



UNIALFA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
ALVES FARIA

ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Universitário em 11 de novembro de 2021

Goiânia, 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I	DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	5
Seção I	Da Visão, do Propósito e da Missão	5
Seção II	Dos Objetivos	6
Seção III	Dos Princípios Gerais de Organização	8
Seção IV	Do Planejamento Institucional	8
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	9
Seção I	Da Chancelaria	10
Seção II	Da Reitoria	11
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	14
Seção I	Da Pró-Reitoria de Graduação	14
Seção II	Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	15
Seção III	Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	16
Seção IV	Da Pró-Reitoria de Marketing e Vendas	18
Seção V	Da Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão	19
Subseção I	Do Registro Acadêmico	21
Subseção II	Da Procuradoria Institucional	21
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	22
Seção I	Do Conselho Universitário – CONSUN	22
Seção II	Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	24
Seção III	Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	27
Seção IV	Do Colegiado dos Cursos de Graduação	30
Seção V	Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação – NDE	31
CAPÍTULO IV	DAS COORDENADORIAS	33
Seção I	Das Coordenações dos Cursos de Graduação	33
Seção II	Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	36
Seção III	Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	37
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS GERENCIAIS	38
Seção I	Da Gerência de Asseguração da Qualidade do Ensino	39
Seção II	Da Controladoria Financeira	40
Seção III	Da Gerência de Marketing e Vendas	41
Seção IV	Da Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas	42
Seção V	Da Gerência de Recursos Humanos	46
Seção VI	Da Gerência de Tecnologia da Informação	45
Seção VII	Da Gerência Administrativa e Infraestrutura	45

Seção VIII	Da Gerência de Segurança	46
CAPÍTULO VI	DA BIBLIOTECA	47
CAPÍTULO VII	DA OUVIDORIA	48
TÍTULO III	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	49
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	50
Seção I	Da Tutoria	53
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	54
Seção I	Do Atendimento ao Discente	55
Seção II	Da Monitoria	60
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	61
TÍTULO IV	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	61
CAPÍTULO I	DO ENSINO	61
CAPÍTULO II	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	62
CAPÍTULO III	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	64
Seção I	Da Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	64
Seção II	Da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	66
CAPÍTULO III	DA PESQUISA	67
CAPÍTULO IV	DA EXTENSÃO	68
TÍTULO V	DO REGIME ACADÊMICO	69
CAPÍTULO I	DO ANO LETIVO	69
Seção I	Das Formas de Ingresso	70
Seção II	Do Processo Seletivo	7
CAPÍTULO II	DA MATRÍCULA	73
Seção I	Da Transferência	77
Seção II	Do Aproveitamento de Estudos e Equivalência de Disciplinas	78
Seção III	Do Extraordinário Aproveitamento	80
Seção IV	Do Regime Excepcional	81
CAPÍTULO III	DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	82
CAPÍTULO IV	DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	85
CAPÍTULO V	DOS ESTÁGIOS	86
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	88
TÍTULO VII	DO REGIME FINANCEIRO	92
TÍTULO VIII	DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	93
TÍTULO IX	DA CONCLUSÃO DO CURSO	94
CAPÍTULO I	DA COLAÇÃO DE GRAU	94



UNIALFA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
ALVES FARIA

CAPÍTULO II	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	95
TÍTULO X	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	96
TÍTULO XI	DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	96
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	97

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O **Centro Universitário Alves de Faria – UNIALFA**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, é uma instituição particular de ensino superior, mantido pelo **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com foro em Goiânia e sediado na mesma Cidade, à Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Registrado no CNPJ sob nº 02.850.990/0001-82.

Art. 2º O **Centro Universitário Alves de Faria**, doravante denominado somente **UNIALFA**, goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, é regido pelo presente Estatuto, pela Legislação Federal da Educação Superior, pelo Contrato Social e no que couber na organização da Entidade Mantenedora.

Seção I

Da Visão, do Propósito e da Missão

Art. 3º A **UNIALFA**, afim de levar à comunidade, um Ensino Superior de elevada qualidade através de uma infraestrutura moderna e um corpo docente com titulação e experiência profissional relevante, reafirma em sua Visão, Propósito e Missão, sua vocação educacional.

VISÃO

“Ser um Centro de Excelência em Educação e que opera com o intuito de formar cidadãos conscientes de suas obrigações perante a Sociedade e profissionais capacitados a resolver problemas e superar desafios, por meio de metodologia de ensino híbrido e à distância que aproximem a teoria à prática”.

PROPÓSITO

“Formar profissionais que tenham domínio das mais modernas práticas de mercado no seu foco de formação, competência em negócios e orientação para resultados”.

MISSÃO

“Formar cidadãos e profissionais de excelência reconhecida e capacitá-los para se tornarem protagonistas na vida em Sociedade e competirem no mundo do trabalho, assegurando qualidade dos processos de ensino, por meio da melhor composição de metodologia e corpo docente qualificado, promovendo a aprendizagem e a produção de conhecimento.

Garantir conforto e segurança aos seus Alunos, auto sustentação econômica e financeira à Instituição, agregando valor à Mantenedora e à Sociedade, mediante alocação dos melhores recursos em termos de instalações e corpo técnico-administrativo”.

Seção II

Dos objetivos

Art. 4º A **UNIALFA**, como Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão em todos os níveis e ramos, tem por objetivos:

- I. Formar profissionais em cursos de graduação e pós-graduação comprometidos com a realidade e com a solução dos problemas afetos às respectivas Áreas do Saber;



- II. Formar profissionais que tenham domínio das novas tecnologias, das competências sociocomportamentais, das melhores práticas de sustentabilidade e da gestão de negócios com orientação para resultados;
- III. Promover programas e cursos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu e extensão;
- IV. Fomentar a produção científica;
- V. Reformular as diretrizes do trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- VI. Fomentar a participação da comunidade nos cursos de extensão como ferramenta de inclusão social;
- VII. Intensificar a promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista, o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VIII. Promover a internacionalização dos programas oferecidos pela Instituição;
- IX. Incentivar o desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da região Centro Oeste, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- X. Estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas;
- XI. Promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;
- XII. Promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;
- XIII. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico;
- XIV. Estimular o protagonismo do aluno nos processos de aprendizagem por meio de técnicas e de metodologias ativas;
- XV. Estimular as práticas de estágio por meio da ampliação de convênios e parcerias com empresas e entidades, atuando como canal facilitador para incremento da empregabilidade no país.

Seção III

Dos Princípios Gerais de Organização

Art. 5º São princípios gerais de organização da **UNIALFA**:

- I. a unidade de patrimônio e administração
- II. a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos, ou equivalentes;
- III. a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV. o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais; e,
- V. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Seção IV

Do Planejamento Institucional

Art. 6º O planejamento institucional da **UNIALFA** expressa a realidade e as intenções da Instituição, com ênfase à gestão de negócios em todos os cursos e o propósito de capacitar profissionais capazes de atuar em empresas, reforça sua atuação como prestadora de serviços educacionais à comunidade.

Art. 7º A interação entre os objetivos e as prioridades estabelecidos no neste Estatuto, tem como princípio formar cidadãos participativos, compromissados, críticos e criativos, corroborando para que a Instituição mantenha a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão. A **UNIALFA** reúne cursos de educação superior, pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu* e mantém programas bem definidos que buscam, por meio da integração e harmonia entre sua direção, alunos, professores e técnicos

administrativos, a qualidade e a excelência em seus produtos e serviços, para atender às necessidades da sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º A **UNIALFA** constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por gestores, docentes, discentes e funcionários técnicos administrativos e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

Art. 9º A **UNIALFA**, pelos seus órgãos próprios, pode criar, estruturar, extinguir, modificar ou realocar qualquer um dos seus órgãos de apoio ou suplementares, para atender às necessidades do seu projeto pedagógico global.

§ 1º. Os órgãos de apoio destinam-se a executar as atividades de suporte e auxílio e serão criados, modificados ou extintos, pela Reitoria;

§ 2º. Os órgãos suplementares destinam-se a promover ou coordenar atividades definidas e regidas por regulamentos próprios e serão criados, modificados ou extintos pela Reitoria.

Art. 10. A **UNIALFA** estrutura-se em unidades administrativas e acadêmicas com funções de ensino, pesquisa e extensão, composto pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Superior

- a. Chancelaria;
- b. Reitoria.

II - Órgãos Executivos

- a. Pró-Reitoria de Graduação Presencial e EAD;
- b. Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- c. Pró-Reitoria de Dos Cursos de Pós-Graduação;

- d. Pró-Reitoria de Marketing e Vendas; e
- e. Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão Aca

III - Órgãos Colegiados

- a. Conselho Universitário – CONSUN;
- b. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- c. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- d. Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- e. Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação – NDE.

IV - Coordenadorias

- a. Coordenações dos Cursos de Graduação Presencial e EAD;
- b. Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Presencial e EAD; e
- c. Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

V - Órgãos Gerenciais

- a. Gerência de Asseguração da Qualidade do Ensino;
- b. Controladoria Financeira;
- c. Gerência de Marketing e Vendas;
- d. Gerência Comercial da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- e. Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas;
- f. Gerência de Recursos Humanos;
- g. Gerência de Produção em Tecnologia da Informação;
- h. Gerência Administrativa e Infraestrutura; e
- i. Gerência de Segurança.

Seção I

Da Chancelaria

Art. 11. A **UNIALFA** realiza suas atividades sob alta supervisão do Chanceler que corresponde à posição de Presidente Institucional, constituindo-se a instância máxima de decisão.

Art. 12. São atribuições do Chanceler:

- I. Zelar pelo respeito à integridade dos princípios e fidelidade à sua missão e aos fins da **UNIALFA**;
- II. Presidir reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, com voz e voto de qualidade;
- III. Nomear e dar posse ao Reitor; Pró-Reitores; Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenadores de Curso, assim como a todos os ocupantes do primeiro nível gerencial da Instituição, por meio de atos normativos próprios;
- IV. Assinar diplomas e certificados;
- V. Conceder títulos honoríficos outorgados pela **UNIALFA**;
- VI. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da Instituição.

Seção II

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria, órgão executivo máximo da **UNIALFA** é constituída por um Reitor, designado pela Mantenedora, auxiliado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Graduação, pelo (a) Pró-Reitor (a) de Marketing e Vendas, pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e outros que vierem a serem incorporados.

Art. 14. As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores nomeados pelo Chanceler nos termos do Art. 12, inciso III deste Estatuto.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas funções em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do andamento e desenvolvimento das suas atividades e das dos órgãos que lhe são afetos.

§ 1º. O mandato do Reitor é de cinco anos, sendo reconduzido automaticamente exceto se houver, por meio de ato formal, discordância da maioria dos membros da Mantenedora, o Centro Educacional Alves de Faria.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporários ou vacância do cargo de Reitor, suas funções serão exercidas pelo (a) Pró-Reitor (a) designado (a) pela Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

- I. administrar e dirigir a **UNIALFA**;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual e indicar prioridades;
- III. representar a **UNIALFA** interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- IV. assinar toda e qualquer documentação relativa as diretrizes institucionais no âmbito acadêmico e administrativo, tais como: Resoluções internas, Portarias, Editais, Regulamentos;
- V. representar a Instituição perante ao Ministério da Educação e suas Autarquias, Secretarias e demais Órgãos, delegado por meio de procuração pública e portaria de nomeação;
- VI. promover, conjuntamente com os Pró-Reitores, a execução, integração e de todas as atividades universitárias;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;
- VIII. convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;
- IX. presidir quaisquer reuniões ou colegiados a que comparecer, com direito a voz e voto;
- X. conferir graus e assinar os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de Graduação e Pós-Graduação, juntamente com o (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, podendo

- estas funções – integral ou parcialmente – serem delegadas por ato normativo próprio;
- XI. propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos;
 - XII. escolher e nomear os titulares dos órgãos da administração da **UNIALFA**, para provimento dos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários;
 - XIII. baixar atos normativos próprios e resoluções dos colegiados que preside;
 - XIV. firmar convênios;
 - XV. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da **UNIALFA**;
 - XVI. constituir e designar comissões de estudos e assessores para Reitoria ou para os órgãos colegiados superiores;
 - XVII. instituir a Comissão Interna Disciplinar para instauração de processo administrativo sobre ocorrências no âmbito acadêmico envolvendo funcionários técnicos administrativos, discentes ou docentes;
 - XVIII. exercer o poder disciplinar, nos termos deste Estatuto;
 - XIX. administrar a dotação orçamentária da **UNIALFA**;
 - XX. propor alterações e reformas neste Estatuto em outros regulamentos, para o bom funcionamento das atividades que disciplinam;
 - XXI. resolver, em casos de necessidade ou de urgência, os casos omissos, *ad referendum* dos órgãos respectivos.

Art. 16. O Reitor pode pedir reexame de deliberação de órgão colegiado que preside, até dez dias, após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º. Encaminhado o pedido de reexame de uma deliberação, o Reitor convocará o colegiado para, em reunião que se realizará, dar conhecimento ao órgão das razões do pedido.

§ 2º. A rejeição do ato do Reitor, pela maioria de dois terços dos votos dos membros do colegiado, importa na aprovação da decisão anterior, sem emendas.

§ 3º. Em qualquer caso, havendo rejeição do pedido de reexame do Reitor, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a entidade mantenedora, sendo a decisão desta definitiva sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 17. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza, em nível superior, todas as atividades da área de Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos de graduação da modalidade presencial e a distância (EAD), zelando pelo seu bom desempenho e qualidade.

Art. 18. São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao processo ensino e aprendizagem, objetivando a sua integração;
- II. coordenar as ações administrativas afetas à sua Pró-Reitoria, interagindo com o Reitor;
- III. promover o inter-relacionamento entre as coordenações de cursos;
- IV. programar e realizar a Gestão Matricial das disciplinas e docentes comuns a mais de um curso;
- V. ser o interlocutor de conselhos, coordenadorias, assessorias e órgãos de apoio para deliberações junto a Reitoria;
- VI. estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;
- VII. supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino aprendizagem nos cursos de graduação presencial e ad distância;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Reitoria;
- IX. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das Atividades relacionadas à Iniciação Científica da Graduação;
- X. desenvolver o Pensamento Reflexivo junto aos Coordenadores de Cursos, Docentes e Alunos;

- XI. controlar a adequação das condições ambientais e de equipamentos dos cursos de Graduação, necessários ao desempenho do ensino-aprendizagem em sala de aula presencial e no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA) a fim de garantir a qualidade do ensino a distância;
- XII. promover e autorizar a aplicação do Nivelamento;
- XIII. formalizar e divulgar os procedimentos formais acadêmicos relacionados à elaboração e execução de planos de ensino;
- XIV. realizar a gestão dos processos seletivos para acesso aos cursos de Graduação presencial e a distância, zelando pela qualidade das provas aplicadas.
- XV. propor os critérios para avaliação semestral do docente, visando a adequação do quadro docente às necessidades institucionais;
- XVI. apoiar o desenvolvimento de um processo seletivo docente mais eficaz junto à Gerencia de Recursos Humanos e aos Gestores de Curso;
- XVII. apoiar o desenvolvimento do programa de formação continuada docente junto a Gerência de Recursos Humanos;
- XVIII. desenvolver a Competência Docente **UNIALFA** através da avaliação das competências dos candidatos nas bancas de seleção e medidas corretivas que visem a melhoria do desempenho discente nos processos avaliativos internos e externos;
- XIX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Reitoria.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* é órgão responsável pela criação, desenvolvimento e acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 20. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de especialização, apresentar a Reitoria e submeter à apreciação do Conselho Universitário;

- II. propor criação de novos cursos de Especialização e a distância, assim como, fechamento de cursos sem demanda;
- III. orientar as atividades acadêmicas presenciais e a distâncias dos cursos;
- IV. tramitar as informações entre os outros órgãos da **UNIALFA**, fazendo-se portador das decisões relacionadas a Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. apreciar solicitações de docentes e discentes apresentadas como grau de recurso as decisões tomadas pelas Coordenações de Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI. controlar a adequação das condições ambientais e de equipamentos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, necessários ao desempenho do ensino-aprendizagem em sala de aula presencial e no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA) a fim de garantir a qualidade do ensino a distância;
- VII. promover junto a Pró-Reitoria de Marketing e Vendas ações de divulgação e captação para os cursos de Especialização;
- VIII. propor os critérios para avaliação do docente após conclusão dos módulos das Especializações, visando a adequação do quadro docente às necessidades institucionais e aderência aos cursos.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos Programas de Pós-Graduação e pela articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, embasando os programas de ensino, seus núcleos temáticos e suas atividades acadêmicas de iniciação científica, na mais ampla prática profissional, em articulação com a comunidade.

§ 1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, indicados pelo Reitor e homologados pelo Chanceler.

- Art. 22.** São atribuições do (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:
- I. convocar e presidir as reuniões das Coordenações dos programas de Pós-Graduação;
 - II. executar as deliberações do Conselho Universitário;
 - III. aprovar as decisões tomadas pelas Coordenações dos programas de Pós-Graduação;
 - IV. coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação;
 - V. zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discentes e técnico-administrativos, ligados à Pró-Reitoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
 - VI. representar a **UNIALFA** em colegiados que tratem de assuntos ligados aos programas *Stricto Sensu*;
 - VII. desenvolver esforços conjuntos com as Coordenações dos programas, visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações e teses;
 - VIII. deliberar sobre a distribuição de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
 - IX. emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas e outras matérias que dizem respeito à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
 - X. regulamentar o ingresso e desligamento de orientadores dos programas;
 - XI. disseminar a cultura de pesquisa entre os discentes, de maneira a estimular novos desenvolvimentos e motivar o envolvimento em trabalhos científicos;
 - XII. promover Programas de Incentivo como Bolsas de Monitoria e estímulo à Iniciação Científica por meio de projetos com o apoio do CNPq, CAPES, FUNADESP e FAPEG;
 - XIII. promover a pesquisa, como atividade institucional do curso, centrada nas atividades desenvolvidas nos Laboratórios de suporte às disciplinas;

- XIV. desenvolver longo do curso e nos trabalhos de conclusão de curso, que desenvolvem nos discentes as bases conceituais e metodológicas para a prática da pesquisa acadêmica.
- XV. promover a articulação ensino-pesquisa-extensão por meio das atividades acadêmico-científico-culturais e projetos de extensão à comunidade, desenvolvidos durante o curso;
- XVI. incentivar a participar ativa dos discentes na proposição e realização de projetos de extensão promovidos pela Instituição e pelas Coordenações de Curso, voltados para a comunidade interna e externa;
- XVII. preparar o acadêmico para a pesquisa, para que possa transpor as fronteiras do conhecimento e iniciá-lo no campo da ciência;
- XVIII. promover o diálogo com o conhecimento científico, criando condições de aprendizagem que favoreçam o seu uso de modo adequado na vida acadêmica;
- XIX. apresentar-se como grau de recurso das decisões tomadas pelas Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XX. executar todas as demais funções não previstas neste Estatuto, mas inerentes a Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Marketing e Vendas

Art. 23. A Pró-Reitoria de Marketing e Vendas é responsável pela coordenação e supervisão das ações de *marketing* da **UNIALFA**.

Art. 24. São atribuições do (a) Pró-Reitor (a) de Marketing e Vendas:

- I. zelar pela imagem institucional da **UNIALFA**, aferindo a qualidade dos serviços educacionais prestados pela Instituição;
- II. cuidar para que os cursos oferecidos pela Instituição estejam permanentemente sintonizados com a proposta institucional, gerando demandas internas para os ajustes, quando necessário;

- III. proteger o posicionamento da Instituição quanto aos preços praticados, observando o público alvo para cada curso e estabelecimento;
- IV. assegurar, através da interação com todas as áreas da Instituição, o encantamento de todos os alunos e demais partes relacionadas;
- V. acompanhar o comportamento dos consumidores de serviços educacionais, entendidos como alunos em potencial e agentes empregadores de modo a orientar o lançamento de cada curso ou suspensão dos já existentes;
- VI. desenvolver projetos de fidelizações de clientes, bem como de pós-venda, focando a longevidade das relações institucionais;
- VII. trabalhar projetos de comunicação, utilizando padrões, canais e mecanismos compatíveis com o posicionamento definido pela instituição;
- VIII. cuidar da marca;
- IX. empreender ações que resultem no preenchimento de todas as vagas oferecidas para os cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) e de Extensão.

Seção V

Da Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão

Art. 25. A Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Central de Atendimento é um órgão executivo, responsável respectivamente pelo acompanhamento e cumprimento da legislação educacional, registros acadêmicos, arquivo da documentação dos discentes, expedição de documentos, certificados e diplomas e pelo atendimento ao corpo discente da Graduação, Pós-Graduação e Extensão e atendimento aos discentes.

Art. 26. São atribuições da Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Central de Atendimento:

- I. gerenciamento da Secretaria de acordo com as normas traçadas pelo Reitor e pelos órgãos Colegiados da **UNIALFA**;
- II. elaboração e expedição da correspondência da Reitoria da **UNIALFA**;

- III. comparecimento às reuniões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- IV. abertura e encerramento dos termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- V. gestão da Central de Atendimento ao Aluno realizado por equipe especializada;
- VI. coordenação e supervisão do preenchimento de dados censitários;
- VII. responsável pela guarda e conservação de documentos, diários de classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- VIII. orientação e acompanhamento da execução dos trabalhos da Secretaria e da Central de Atendimento;
- IX. atendimento e cumprimento das determinações do Reitor, exigindo juntos aos demais departamentos o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- X. conferência e assinatura, juntamente com o Reitor, de diplomas, certificados e históricos escolares;
- XI. planejamento e orientação das atividades das equipes de atendimento, visando suprir as necessidades e dar suporte às operações da Instituição;
- XII. elaboração e desenvolvimento de procedimentos submetidos à apreciação do reitor (a) para atendimento as normas;
- XIII. administração das atividades para garantir o acompanhamento eficiente e resposta eficaz aos requerimentos abertos pelos discentes;
- XIV. trabalho em conjunto com as demais áreas da Instituição;
- XV. promoção de melhorias com planos de ação, com o intuito de impulsionar resultados e a melhoria do atendimento;
- XVI. execução das demais funções que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único. Em suas ausências, impedimento ou vacância, será substituído (a) temporariamente, pelo (a) Supervisor (a) de Secretaria ou da Central de Atendimento.

Subseção I

Do Registro Acadêmico

Art. 27. O registro acadêmico é de responsabilidade da Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Central de Atendimento da **UNIALFA**, a qual compete a gestão, o controle e a guarda da documentação relativa a vida acadêmica do Aluno nos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Extensão, desde o ingresso na Instituição até a conclusão do curso com a entrega do diploma ou certificado.

Art. 28. Os registros da frequência, das notas, das horas de atividades complementares e outras atividades acadêmicas, são realizados em sistema acadêmico próprio, mantidos em arquivos digitais e físicos, de forma a assegurar a fidedignidade das informações.

Art. 29. A Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão é responsável pela emissão de documentos requeridos pelos Alunos na Central de Atendimento, de acordo com as Resoluções Internas.

Subseção II

Da Procuradoria Institucional

Art. 30. A **UNIALFA** instituiu a função de Procurador (a) Institucional para atuação no ambiente eletrônico do sistema e-MEC da Secretaria de Regulação e Supervisão – SERES do Ministério da Educação, para acompanhamento dos processos referentes aos atos autorizativos, tais como: autorização, reconhecimento, renovação de conhecimento de cursos e credenciamento institucional, além de responsável pelo Censo da Educação Superior.

Art. 31. As principais atribuições do (a) Procurador (a) Institucional são:

- I. Protocolo de processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento institucional;

- II. Preenchimento juntamente com Coordenação de Curso a que se refere a avaliação, os formulários dos indicadores do instrumento de avaliação;
- III. Acompanhamento do trâmite dos processos no sistema eletrônico;
- IV. Atendimento juntamente a Coordenação de Curso a que se refere o processo, quaisquer diligências, protocolo de compromisso ou demais requerimentos do MEC, quando instaurados;
- V. Elaboração e publicação de portarias e manter atualizada a divulgação dos atos autorizativos;
- VI. Coordenação e supervisão do preenchimento anual do Censo da Educação Superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Universitário – CONSUN

Art. 32. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e jurisdicional, é constituído pelos seguintes componentes:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Pró-Reitor de Graduação;
- III. Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. Pró-Reitor de Marketing e Vendas;
- VI. Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII. Gerente de Asseguração da Qualidade do Ensino;
- VIII. Um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação;
- IX. Um representante das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;
- X. Um representante do Corpo Docente;
- XI. Um representante do Corpo Técnico Administrativo;

- XII. Um representante do Corpo Discente;
- XIII. Um representante da Mantenedora;
- XIV. Um representante da Sociedade Civil;
- XV. Assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, sem direito a voto.

Art. 33. Os membros do CONSUN dos itens VIII, IX, X, XI, XII e XIV serão designados pelo Reitor para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 34. O Conselho Universitário funciona com a maioria de seus membros, reunindo-se duas vezes por ano em caráter ordinário e se necessário, extraordinariamente por convocação do presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. A decisão do Conselho é referendada pelo voto da maioria dos presentes, sendo o comparecimento às sessões é obrigatório e considerada atividade prioritária no âmbito da **UNIALFA**. O membro conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem causa justificada, perderá automaticamente o mandato.

Art. 35. É competência do Conselho Universitário:

- I. elaborar e reformar o Estatuto da **UNIALFA** e os seus anexos, submetendo-os à homologação pela Chancelaria e à aprovação do órgão legal, quando necessário;
- II. aprovar o Estatuto e suas alterações;
- III. aprovar os currículos dos cursos de graduação e suas alterações propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, submetendo-os à homologação pela Chancelaria;
- IV. elaborar e aprovar o seu próprio regulamento, submetendo-o à homologação pela Chancelaria;
- V. aprovar o planejamento estratégico anual de atividades da **UNIALFA** submetendo-o à Mantenedora através da Chancelaria;
- VI. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, Pós-Graduação e de tecnologia, de unidades administrativas ou acadêmicas, de projetos, programas ou serviços e submetê-las à aprovação da Chancelaria, nos termos da lei;

- VII. decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **UNIALFA**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- IX. fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades, respeitada a legislação pertinente;
- X. deliberar sobre a proposta orçamentária da **UNIALFA**, elaborada anualmente pela Reitoria, Pró-Reitorias e Gerências, e submetê-la à aprovação da Chancelaria;
- XI. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso de sua comunidade acadêmica, em observância aos Valores Institucionais aprovados junto à Mantenedora;
- XII. deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;
- XIII. exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica e administrativa;
- XIV. propor a incorporação de estabelecimento de ensino superior ou de instituições complementares ou suplementares, para decisão da Chancelaria;
- XV. rever suas próprias decisões;
- XVI. interpretar o Estatuto, deliberando sobre os casos omissos; e
- XVII. exercer as demais atribuições previstas na lei e no Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 36. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da **UNIALFA**, tem a seguinte composição:



- I. Reitor (a), seu presidente;
- II. Pró-Reitor (a) de Graduação (a);
- III. Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
- V. Gerente de Asseguração da Qualidade do Ensino;
- VI. Um representante das Coordenações dos Cursos de Graduação;
- VII. Um representante das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Um representante do corpo docente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- IX. Um representante do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito pelos seus pares;
- X. Um representante corpo discente dos cursos de graduação; eleito pelos seus pares; e
- XI. Um representante do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito pelos seus pares.

Art. 37. Os representantes das Coordenações serão nomeados pelo Reitor. Vedada a cumulação com a representação no Conselho Universitário para os representantes elencados nos itens VIII, IX, X e XI.

Art. 38. É competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultado;
- II. propor ao Conselho Universitário a criação de cursos de graduação, sequenciais, tecnológicos ou de Pós-Graduação presenciais, submetendo-os à Chancelaria;
- III. fixar o número de vagas iniciais dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e ouvindo a Chancelaria;
- IV. deliberar e aprovar o projeto pedagógico de seus cursos, de acordo com as diretrizes pertinentes, e ouvindo a Chancelaria;
- V. aprovar a realização de cursos de Pós-Graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

- VI. submeter à apreciação do Conselho Universitário os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da **UNIALFA**, ouvindo a Chancelaria;
- VII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **UNIALFA**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- VIII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu próprio regulamento;
- IX. constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- X. aprovar convênios que tenham em vista o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da **UNIALFA** que lhe sejam submetidos pela Reitoria, ouvidos, previamente, a Entidade Mantenedora e o seu Departamento Jurídico, no que lhes for pertinente;
- XI. emitir ato de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, aprovando os respectivos projetos, currículos e regulamentos, observadas as normas específicas, bem como os programas e projetos de pesquisa e de iniciação científica, ouvindo sempre a Chancelaria;
- XII. deliberar sobre assuntos de ordem didática encaminhados pela Reitoria da **UNIALFA**;
- XIII. analisar os resultados da avaliação institucional e deliberar sobre a necessidade da implementação de ações pedagógicas e administrativo acadêmicas que assegurem os parâmetros de qualidade compromissados;
- XIV. baixar normas sobre admissão, promoção, adaptações, transferências, avaliações, dispensa de disciplinas e aproveitamento de estudos, bem como sobre composição de bancas examinadoras especiais e procedimentos específicos de avaliação para validação de estudos, com a consequente integralização de carga horária curricular, na forma requerida por alunos da instituição;
- XV. baixar normas sobre processos seletivos, para efeito e aceitação de transferências e provimento de vagas residuais por portadores de diploma de curso superior;
- XVI. deliberar, originalmente e em grau de recurso, sobre casos omissos relativos ao ensino, pesquisa e extensão;

- XVII. praticar todos os demais atos de sua competência em razão da matéria didático-científica, acadêmica e pedagógica da Instituição, por solicitação da Reitoria da **UNIALFA**; e
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Estatuto.

Art. 39. O CONSEPE funciona em sessão plenária, podendo, por nomeação de seu presidente, sê-lo através de comissões temporariamente constituídas e nomeadas. Cabe ao plenário deliberar sobre os pareceres circunstanciados das eventuais comissões.

Art. 40. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente em plenárias duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Das reuniões plenárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão lavrar-se-á ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao CONSUN.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 41. A Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES, objetivando *"a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das Instituições de Educação Superior, por meio da valorização da sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional"*.

Art. 42. A avaliação institucional é entendida pela **UNIALFA** como um trabalho de permanente reflexão sobre a "prática universitária", é uma condição básica para

identificar e equacionar os desafios envolvidos na formulação de diretrizes para que o Ensino, a Pesquisa e a Extensão sejam compatibilizados com as necessidades da sociedade, nas dimensões de natureza política, econômica, social e cultural, preservadas as peculiaridades institucionais na sua função de gerar conhecimento. Nesse sentido, a avaliação deve ser um processo contínuo, uma ferramenta para o planejamento e a gestão universitários, bem como um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 43. A avaliação permite a compreensão do processo de Avaliação Institucional, contemplando as dez dimensões do SINAES, demonstrado a partir do levantamento da opinião dos alunos, desta forma, a **UNIALFA** utiliza a Avaliação Institucional como instrumento para o levantamento e a sistematização de dados e informações contribuem para o processo de planejamento e gestão institucional, objetivando o alcance da excelência acadêmica, sustentabilidade financeira e eficiência administrativa.

Art. 44. O processo de avaliação institucional da **UNIALFA** pauta-se pelos seguintes princípios orientadores

- I. alcançar uma visão global da instituição, a partir do exame de todos os elementos que compõem a vida da IES;
- II. construir o processo avaliativo de forma gradativa, ampliando e refinando constantemente suas estratégias de ação e procedimentos de coleta de dados;
- III. criar mecanismos que possibilitem uma participação efetiva de todos os envolvidos no processo;
- IV. criar oportunidades para a divulgação e discussão dos resultados em todos os segmentos avaliados; e
- V. criar uma nova concepção de avaliação institucional, como momento de reflexão e proposições.

Art. 45. Os resultados da avaliação são alvo de discussões pela comunidade acadêmica, de modo que a partir deles se pretende atingir os objetivos institucionais, que consideram as dez dimensões preconizadas pelo SINAES. O processo de Avaliação com o estabelecimento de procedimentos periódicos de diagnóstico (a cada semestre) vem contribuindo com:

- I. melhoria constante nas orientações pedagógicas desenvolvidas nos cursos oferecidos, visando a excelência revelada no binômio ensino-aprendizagem;
- II. consolidação da investigação científica como método de construção e redefinição do conhecimento; e
- III. consolidação da extensão como atividade educativa, cultural e científica, efetivamente presente como parte dos projetos do ensino, das práticas investigativas que compõem a trajetória da iniciação científica e os movimentos de pesquisa, que gradativamente vêm sendo integrados ao cotidiano do fazer pedagógico instituído nos cursos ofertados.

Art. 46. A missão da avaliação é sensibilizar para educar e a realização de uma análise comparativa permite a compreensão do processo global da Avaliação Institucional, permite a reflexão e tomada de decisão para a implementação dos processos de melhoria necessários. Para tanto, a **UNIALFA** formou a Comissão Própria de Avaliação - CPA, com a finalidade de conduzir a auto avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 47. A CPA é nomeada pelo Reitor para um mandato de quatro anos, constituída por um grupo técnico e um grupo de apoio administrativo com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, bem como de representante da sociedade civil organizada.

Art. 48. A CPA da **UNIALFA** tem a seguinte formação:

- I. Coordenador (a) de Curso de Graduação;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Dois funcionários do corpo técnico administrativo;
- IV. Um representante do corpo discente, regularmente matriculado;
- V. Um membro da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 49. O processo de auto avaliação da Instituição é realizado semestralmente através da aplicação de formulário eletrônico. Os resultados são divulgados no site institucional e anualmente o relatório encaminhado ao MEC por meio de sistema eletrônico.

Art. 50. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Instituição e possui regulamento próprio, em que constam todas as atividades a serem desenvolvidas.

Seção IV

Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 51. O Colegiado de Curso, é o órgão consultivo que tem por finalidade propor adequações e atualizações ao projeto pedagógico, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e acompanhar o desempenho dos alunos do curso.

Art. 52. O Colegiado de Curso é composto por:

- I. Coordenador de Curso, seu presidente nato;
- II. Cinco representantes do corpo docente, eleitos para um mandato de dois anos permitido a recondução;
- III. Dois representantes discentes eleitos por seus pares para um mandato de dois anos permitido a recondução; e
- IV. Assessores *ad hoc* designados pelo coordenador.

Parágrafo único. Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

Art. 53. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao CONSUN, o Projeto Pedagógico do curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. propor ao Pró-Reitor de Graduação a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;



- III. aprovar os planos de ensino e de aulas das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. analisar e integralizar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- V. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- VI. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- VII. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados;
- VIII. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo;
- IX. manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades elaborados pelo Coordenador, a serem submetidos à Pró-Reitoria de Graduação para deliberação do Conselho Universitário;
- X. recomendar a admissão e a dispensa de alunos monitores, mediante propostas do Coordenador, a serem submetidas ao Pró-Reitor de Graduação;
- XI. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII. emitir pareceres em assuntos de sua competência; e
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto da **UNIALFA**, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Art. 54. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes no semestre ou extraordinariamente por convocação de seu presidente.

Seção V

Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação

Art. 55. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 56. O NDE é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. Quatro professores, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador do Curso.

Art. 57. Compete ao NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- V. indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso;
- VIII. definir as linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão do Curso;
- IX. planejar, orientar e acompanhar as atividades de extensão e de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- X. planejar, acompanhar e orientar as atividades preparatórias para o ENADE.

Art. 58. O NDE se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de iniciativa do Presidente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. O NDE funcionará com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º. O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE em ata, a cada reunião, apresentando-a, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação in loco, do INEP/MEC.

Art. 59. O NDE, necessariamente, deverá submeter as suas deliberações ao Conselho Universitário para análise e aprovação.

Art. 60. O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 61. A Instituição promoverá estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, quando necessária, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS

Seção I

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 62. A Coordenação de Curso, órgão executivo, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas dos cursos presenciais e a distância, no âmbito de sua competência.

Art. 63. Se houver vaga para Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação, dar-se-á o início do processo seletivo, obedecendo-se o seguinte procedimento:

- I. a política de seleção de Coordenadores de Curso é de responsabilidade do Pró-Reitor de Graduação;
- II. na solicitação de provimento da vaga, o Pró-Reitor de Graduação fará a descrição do perfil do Coordenador que pretende para o curso, considerando as atribuições previstas, explicitando o curso, a carga horária, horário e local de trabalho, formação, experiência e titulação exigida;
- III. a divulgação da vaga é responsabilidade do Recursos Humanos, que utilizará os meios eletrônicos disponíveis na **UNIALFA**, por um período de três a cinco dias úteis, conforme a urgência da solicitação.

Parágrafo único. A Coordenação, em suas ausências, impedimentos ou vacância, será substituída por um membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pela Reitoria.

Art. 64. Compete a Coordenação:

- I. representar o curso na Instituição ou fora dela;
- II. promover interlocução com o setor produtivo, com entidades da área educacional e conselho profissional relativo ao curso, se for o caso;
- III. presidir o Colegiado e o NDE do Curso;
- IV. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- V. responsabilizar-se pelo reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, juntamente com os setores competentes;
- VI. acompanhar o desempenho dos alunos nos exames de curso, nos exames de ordem e conselhos;
- VII. acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso;
- VIII. participar efetivamente do processo de auto avaliação do curso, atendendo as premissas da CPA;
- IX. responsabilizar-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico do Curso;
- X. zelar pela qualidade do curso;

- XI. definir e monitorar os indicadores do curso;
- XII. acompanhar a aprendizagem dos alunos em sala de aula ou em ambiente virtual de aprendizagem e atividades extraclasse;
- XIII. coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes e tutores do curso;
- XIV. planejar, estimular, promover atividades complementares;
- XV. acompanhar o trabalho dos estagiários e monitores;
- XVI. propor atividades de extensão e estimular a participação de alunos, docente e tutores;
- XVII. estimular alunos e professores a participarem de projetos de Iniciação Científica;
- XVIII. estabelecer e avaliar políticas de Trabalho de Conclusão de Curso, estudo de caso, monografias, relatórios de estágio, projetos acadêmicos, entre outros;
- XIX. reunir-se formalmente com colegiado, professores, tutores e representantes de turmas;
- XX. definir os professores integrantes e presidir o NDE;
- XXI. elaborar e acompanhar a execução do orçamento do curso;
- XXII. supervisionar as instalações físicas, laboratórios, equipamentos e recursos tecnológicos do curso para aulas presenciais e aulas gravadas para o ensino a distância;
- XXIII. selecionar professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e definir os desligamentos docentes;
- XXIV. orientar e acompanhar a biblioteca na aquisição de acervos para o curso;
- XXV. acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros das atividades acadêmicas;
- XXVI. monitorar a frequência discente (evasão, trancamento de matrícula, retorno);
- XXVII. acompanhar a evolução da área de atuação do curso e áreas afins;
- XXVIII. elaborar relatórios de atividades globais;
- XXIX. organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores;
- XXX. participar, juntamente com a Pró-Reitoria de Marketing e Vendas, da definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso;
- XXXI. elaborar propostas de programas de capacitação docente e tutor;

- XXXII. monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga horária lecionada);
- XXXIII. zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos horários de aula;
- XXXIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos alunos e professores, encaminhando informações e pareceres aos setores competentes;
- XXXV. acompanhar o processo da matrícula.

Seção II

Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 65. Compete ao Coordenador de curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. coordenar as atividades administrativas e pedagógicas, organizando e acompanhando o desenvolvimento dos cursos que lhe são afetos;
- II. propor novas formas para o aprimoramento didático dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- III. propor a Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* a criação de projetos relacionados a área do curso sob sua gestão;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de Cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- V. prestar atendimento, acompanhamento e apoio ao Corpo Docente;
- VI. articular a integração didático-científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- VII. participar da formulação de projeto do curso e cronograma de atividades, visando à operacionalização das atividades didáticas pedagógica em sua gestão;
- VIII. orientar Docentes e Tutores no planejamento das aulas e normativas de funcionamento gerais da **UNIALFA**, bem como suas atribuições e responsabilidades na conclusão das atividades desenvolvidas, tais como: planejamento das aulas, cumprimento dos horários de aulas, preenchimento de diários e todo o suporte didático pedagógico;

- IX. observar o cumprimento de carga horária de cada disciplina, exigindo a reposição de aulas, quando necessário, em horário previamente acordado.
- X. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XI. exercer as demais atribuições de coordenação dentro de sua esfera de competência.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 66. A organização dos programas de Pós-Graduação estrutura-se por meio de um Coordenador, auxiliado por uma comissão composta de dois professores, integrantes do Programa do Mestrado e pelo Colegiado, responsável pela execução das atividades acadêmicas de docência, de pesquisa e administrativas.

Art. 67. A Coordenação acadêmica e administrativa caberá ao Coordenador e ao Colegiado composto pelos professores do Programa e por um representante do corpo docente.

Art. 68. A Coordenação do programa é o responsável pela gestão acadêmico-científica e administrativa das disciplinas e atividades oferecidas pelo Curso, bem como pela execução de todas as responsabilidades que lhe são atribuídas por este Regulamento específico.

§ 1º. A Coordenação será indicado pelo Reitor e nomeado pelo Chanceler, devendo pertencer ao corpo docente permanente e possuir reconhecida vivência no campo da Pós-Graduação e da pesquisa na área do desenvolvimento regional, além de estar vinculado à Instituição em regime de trabalho integral.

Art. 69. Compete a Coordenação do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento específico do programa, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cujas pautas devem ser divulgadas com antecedência e colocadas em discussão no início da reunião;
- III. elaborar o planejamento semestral de oferta das disciplinas e demais atividades acadêmico-científicas do programa a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- IV. elaborar e divulgar o relatório anual do programa, no qual deverão estar incluídas informações atinentes às atividades acadêmico-científicas, administrativas e financeiras a fim de submetê-lo à aprovação do colegiado;
- V. coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas, de docência, de pesquisa e administrativas do programa;
- VI. encaminhar ao colegiado as propostas para autorização dos exames de qualificação e defesa da dissertação, bem como a composição das Bancas ou Comissões Examinadoras e de seleção;
- VII. submeter à apreciação do Colegiado qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- VIII. elaborar e submeter à aprovação do Colegiado o material necessário à avaliação feita pelas instituições de coordenação dos cursos de Pós-Graduação e pelas agências de fomento à pesquisa;
- IX. submeter à aprovação do Colegiado parecer devidamente fundamentado do docente-orientador em relação à data de qualificação e defesa dos trabalhos de dissertação sobre a sua responsabilidade;
- X. representar o Programa junto às instituições de coordenação dos cursos de Pós-Graduação e às agências de fomento à pesquisa bem como Associações e fóruns de Instituições Científicas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS GERENCIAIS

Art. 70. Os órgãos gerenciais da **UNIALFA**, bem como sua estrutura e funcionamento, são definidos no Estatuto da **UNIALFA** e em Regulamentos próprios, segundo a legislação em vigor, quando for o caso.

Art. 71. Os Órgãos Gerenciais são:

- I. Gerência de Asseguração da Qualidade do Ensino;
- II. Controladoria Financeira;
- III. Gerência de Marketing e Vendas;
- IV. Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas;
- V. Gerência de Recursos Humanos;
- VI. Gerência de Tecnologia da Informação;
- VII. Gerência Administrativa e de Infraestrutura; e
- VIII. Gerência de Segurança.

Seção I

Gerência de Asseguração da Qualidade do Ensino

Art. 72. A Mantenedora da **UNIALFA**, aportada na missão da Instituição, decidiu pela criação de um departamento específico para acompanhamento e controle das políticas de promoção da qualidade do ensino, a Gerência de Asseguração da Qualidade do Ensino, cujas principais atribuições são:

- I. vanguarda das matrizes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- II. avaliação e validação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. seleção e capacitação de docentes;
- IV. avaliação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- V. promoção de novas metodologias de ensino;
- VI. suporte aos Núcleos Docente Estruturantes na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) em atendimento às Diretrizes Curriculares, normativas do Ministério da Educação (MEC), Instrumentos de Avaliações Externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Institucionais Anísio Teixeira (INEP) e Diretriz Institucionais;
- VII. normatização das Diretrizes Institucionais para elaboração de provas e autoria das provas;
- VIII. atualização do PDI e PPI, diversos regulamentos e o regulamento da CPA;
- IX. participação no recebimento das comissões de avaliação in loco do INEP;

- X. Coordenação do trabalho dos Gestores Matriciais das Áreas de Conhecimento;
- XI. realização da avaliação dos docentes da pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- XII. orientação e acompanhamento do projetos acadêmicos relacionados ao desempenho dos estudantes;
- XIII. submissão da Instituição às Certificações relacionadas à Qualidade.

Seção II

Da Gerência de Controladoria

Art. 73. A Gerência de Controladoria da **UNIALFA**, tem como principal atribuição, a captação e investimentos de recursos, gerados pela atividade econômica desenvolvida pela mesma, sendo responsável pela organização, avaliação e armazenamento das informações da Instituição.

Art. 74. A Controladoria elabora e analisa os relatórios de acompanhamento orçamentário, de acordo com as normas e procedimentos instituídos pela Mantenedora, visando garantir o cumprimento dos resultados contábeis e financeiros.

Art. 75. A Controladoria é composta pelas áreas: Tesouraria, Contas a Pagar, Contas a Receber, Comitê de Crédito e Cobrança, Contabilidade, Planejamento Orçamentário e Gestão de Contratos, tendo entre suas principais atividades:

I. **TESOURARIA**

Recebimento dos pagamentos advindos das negociações dos alunos abertas na Central de Atendimento e na Cobrança, além do recebimento de taxas e multas;

II. **CRÉDITO E COBRANÇA**

Cobrança interna e externa, análise para contratação e renovação de bolsas e financiamentos e análise de processos.

III. **FINANCEIRO**

Faturamento, contrato de matrícula, emissão de parecer nos processos acadêmicos de caráter financeiro, contas a pagar e a receber e fluxo de caixa.

IV. CONTABILIDADE

Movimentação financeira e patrimonial, registro e controla fiscal, registrar a entrada de bens e serviços para consumo, imobilizado. Controlar sistema e físico os bens patrimoniais das Instituições, analisar os registros contábeis de acordo com as normas vigente, apuração do lucro e ou prejuízo, elaborar as demonstrações financeiras, para tomadas das decisões dos acionistas, auditoria, linha de crédito, governo.

V. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Gestão do orçamento anual.

VI. GESTÃO DE CONTRATOS

Gestão e controle dos contratos de alunos e fornecedores.

Seção III

Da Gerência de Marketing e Vendas

Art. 76. A Gerência de Marketing e Vendas é responsável pelo relacionamento da instituição com o mercado (empresas, escolas, entidades representativas, conselhos, imprensa), captação de novos alunos, retenção de alunos e realização de eventos. Para atender as responsabilidades citadas ela se divide nas seguintes áreas:

- I. **Marketing.** Responsável por desenvolver a identidade visual que será utilizada na comunicação da instituição com o mercado. Seja institucional ou com foco em captação, a escolha da mensagem e dos canais são derivações do Planejamento Anual de Marketing. Também é responsabilidade do marketing as ações para retenção de alunos.
- II. **Vendas.** Responsável pela captação de novos alunos para os diversos programas da instituição: Graduação, Pós-Graduação Lato e Stricto senso.

- III. **Comunicação.** Responsável pela Assessoria de Imprensa e por toda comunicação vinda do corpo acadêmico com o mercado. Também é a responsável pela realização dos eventos virtuais da instituição.
- IV. **Eventos.** Responsável pelos eventos institucionais, colações de grau, atividades que impactem a comunidade em que a instituição está inserida, como congressos, feiras e demais ações sociais que levem a UNIALFA como realizadora.

Seção IV

Da Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas

Art. 77. O funcionamento operacional e gestão das atividades acadêmicas é executado pela Gerência de Planejamento e Operações Acadêmicas, que tem como principais atribuições:

- I. Elaboração do Calendário Acadêmico;
- II. Elaboração e lançamento em sistema específico os horários das disciplinas do núcleo comum e alocação docentes;
- III. Acompanhamentos dos ajustes de horários dos cursos em parceria com as Coordenações dos cursos;
- IV. Coordenação e supervisão das atividades nas salas dos professores e no audiovisual;
- V. Organização do Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Encontro de Iniciação Científica (EICA) juntamente com as Coordenações dos Cursos;
- VI. Acompanhamento do mapeamento de processos;
- VII. Reserva dos laboratórios de informática;
- VIII. Gestão da locação de espaços;
- IX. Acompanhamento e supervisão das atividades dos Núcleos de Apoio aos discentes:
 - a. **Núcleos de Educação Inclusiva (NEI)**
Orientação e capacitação de professores e técnico administrativos para atendimento aos discentes com deficiências, com objetivo de

promover o desenvolvimento do trabalho de convivência e aprendizado; adaptação do material didático; oferta do curso de extensão em libras; escaneamento e correção de textos; aplicação de provas; treinamento para utilização do software específico; gravação descritiva dos gráficos; orientação aos novos alunos e promoção da adaptação deste ao espaço físico da Instituição; instrumentalização dos professores para adequação das técnicas e recursos pedagógicos utilizados no processo ensino aprendizagem; preparação do material pedagógico enviado pelos professores a serem utilizados pelos alunos;

b. Núcleo de Estágio e Atividades Complementares

Coordenação, acompanhamento, controle e supervisão dos estágios supervisionados; Validação dos contratos firmados com empresas e centros de integração; Visitas às empresas para divulgação do Núcleo de Estágio e Gerenciamento das atividades complementares;

c. Núcleo de Pesquisa (NUPES)

Organização dos TCC'S nos arquivos do NUPES e publicação semestral dos catálogos contendo os resumos dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados por Banca Examinadora;

d. Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP)

Atendimento Psicopedagógico aos acadêmicos com dificuldade de aprendizagem através do aconselhamento Psicopedagógico, visando combater dificuldades que se refletem em problemas de concentração, de atenção, de memória, de capacidade de análise, na leitura, na escrita e no pensamento lógico-matemático.

Seção V

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 78. A Gerência de Recursos Humanos da **UNIALFA**, tem atribuição de coordenar e administrar a gestão de Recursos Humanos das Unidades de Negócio, acompanhando a execução de todos os subsistemas de RH, desenvolvendo estratégias de atuação em gestão de pessoas e acompanhando indicadores de gestão, visando

manter as equipes motivadas, capacitadas e alinhadas com a estratégia e o objetivo de oferecer à comunidade acadêmica e comunidade em geral o atendimento adequado e satisfatório.

Art. 79. As principais atribuições dos Recursos Humanos são:

- I. Gerenciamento do quadro funcional por meio da conceituação das funções e atribuições, visando o alinhamento com as políticas da Instituição de forma a atingir as metas propostas com os melhores resultados e buscando assegurar a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Instituição;
- II. Coordenação e acompanhamento dos processos de Remuneração, R&S e Treinamento e Desenvolvimento;
- III. Acompanhamento e análise da legislação trabalhista e previdenciária, fazendo as recomendações para a formulação das políticas institucionais na área de Gestão de Pessoas, cumprindo plenamente a Legislação Trabalhista;
- IV. Coordenação e acompanhamento da uniformização das políticas e programas de Cargos e Salários;
- V. Acompanhamento do clima organizacional da Instituição, proposição e promoção de ações que visem a melhoria do Clima Organizacional com a elaboração de projetos para melhorias da qualidade de vida no trabalho;
- VI. Proposição, organização e coordenação de eventos do Corpo Administrativo e Acadêmico da Instituição;
- VII. Acompanhamento para que datas comemorativas representativas sejam lembradas;
- VIII. Coordenação dos processos de Admissão, demissão e movimentação de Pessoal validando de acordo com os critérios e programas de cargos e salários;
- IX. Organização de documentação docente requerida nos processos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas avaliações promovidas pelo órgão regulador;
- X. Acompanhamento dos processos de avaliação de outros órgãos, tais como: PEGG, Capes e ISO, garantindo que os requisitos relacionados à área sejam atendidos; e

- XI. Acompanhamento das fiscalizações trabalhistas e de demais órgãos reguladores.

Seção VI

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 80. A **UNIALFA** dispõe de infraestrutura tecnológica de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, que por meio da Gerência de Produção de Tecnologia e Informação, disponibiliza laboratórios de informática de uso comum e de uso específico, equipamentos de informática (*hardware*) e programas (*software*), sistemas *on-line* de controle acadêmico e de gestão administrativa e financeira.

Art. 81. Os discentes têm livre acesso aos laboratórios de informática de uso comum, além de serem incentivados a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação para acompanhamento da vida acadêmica, estudos e atividades profissionais, bem como, informações *on-line* por meio da *home page* Institucional, do sistema acadêmico no ambiente *Aluno on-line* e da Secretaria virtual.

Art. 82. As normas de funcionamento dos laboratórios de informática são estabelecidas em regulamento próprio disponível para consulta da comunidade acadêmica.

Art. 83. A Gerência de Produção de TI é o departamento responsável por promover suporte aos Docentes prestando serviços de manutenção dos computadores, acesso a e-mail, rede e sistemas, suporte, problemas de acesso, intercorrências nos laboratórios de informática. Entre outros.

Seção VII

Da Gerência Administrativa e Infraestrutura

Art. 84. Na **UNIALFA**, a Gerência Administrativa e Infraestrutura é a responsável pela conservação predial, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, jardinagem, telefonia e frota, e demais atividades inerentes ao departamento, visando

o melhor atendimento a comunidade acadêmica e técnicos-administrativos. Além do atendimento as demandas, assim como demais departamentos, registradas no sistema de tutoria originadas nas reuniões realizadas com os representantes de turmas e tutores de cada curso de Graduação.

Seção VIII

Da Gerência de Segurança

Art. 85. A Gerência de Segurança Pessoal e Patrimonial, vinculada a Reitoria, é o departamento encarregado de promover a segurança pessoal e patrimonial da **UNIALFA**. Atuando em parceria com os Órgãos externos da área da Segurança Pública do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Municipal de Trânsito, sob a coordenação e orientação da Gerência de Controladoria Estratégia de Segurança Pessoal e Patrimonial da Mantenedora, Centro Educacional Alves Faria.

Art. 86. A Gerência de Segurança e a Gerência de Controladoria Estratégia de Segurança Pessoal e Patrimonial, desenvolvem cooperação recíproca nas ações de segurança, visando responder às necessidades de segurança dos alunos, docentes, colaboradores técnico-administrativos e das pessoas que circulam as dependências da Instituição.

Art. 87. São atribuições da Gerência de Segurança:

- I. no âmbito específico da rotina administrativa, concentrar as atividades das portarias e postos fixos em áreas externas e internas dos prédios;
- II. realizar o controle da movimentação de pessoal, controle de abertura e fechamento dos espaços;
- III. controlar a movimentação e transporte de bens;
- IV. executar rondas ostensivas para fiscalizar e controlar as áreas de estacionamento e locais onde o fluxo de veículos possa provocar transtornos para segurança do trânsito.

CAPÍTULO VI

DA BIBLIOTECA

Art. 88. A Biblioteca da **UNIALFA**, encontra-se disponível a comunidade docente e discente numa vasta rede de comunicação científica e setor de multimídia, com assinatura de jornais e revistas de circulação nacional e local. A Biblioteca utiliza software específico de catalogação e todos os serviços são informatizados, com consulta as referências por meio do site institucional.

Art. 89. A Biblioteca tem regulamento próprio que estabelece a política dos serviços oferecidos, que abrangem desde o empréstimo domiciliar aos discentes, docentes e comunidade local, até a reserva de material bibliográfico, serviços do *Comut* e acesso as bases de dados disponíveis.

Art. 90. A Biblioteca funciona em três turnos em horário ininterrupto, com serviços como:

- I. consulta ao acervo;
- II. empréstimo e devolução de materiais;
- III. renovação e reserva de materiais via internet ou no balcão de atendimento da biblioteca;
- IV. reserva de sala de vídeo para a comunidade acadêmica;
- V. salas de estudo para realização de trabalhos e pesquisas em grupo;
- VI. cabines para estudo individual;
- VII. orientação na utilização de recursos de informação disponíveis na Biblioteca;
- VIII. visitas orientadas e treinamento de usuários;
- IX. levantamentos bibliográficos por assunto;
- X. envio de jornais e boletins eletrônicos à comunidade acadêmica;
- XI. comutação bibliográfica (COMUT);
- XII. serviço de acesso à Internet através de vários computadores instalados no setor de multimídia;
- XIII. acesso à base de dados disponíveis em meio eletrônico;

- XIV. acesso a endereços eletrônicos para pesquisa e a outras bibliotecas nacionais e internacionais;
- XV. acessibilidade para pessoas com deficiências.

Art. 91. O acervo é constituído por livros, periódicos, CD's, DVD's, trabalhos de conclusão dos cursos de graduação, entre outros. A atualização e expansão são feitas a partir da política anual da Instituição que prevê o planejamento dos recursos orçamentários, bem como, das normas qualitativas e quantitativas para a aquisição do acervo pertinente a cada curso. A relação dos títulos e tipos de materiais que integram o acervo é embasada nas ementas das disciplinas e no levantamento das necessidades realizada semestralmente pela Coordenação do curso, Corpo Docente e Núcleo Docente Estruturante, permitindo atualização e crescimento do acervo com equilíbrio e relevância.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 92. A Ouvidoria é um órgão interno vinculado diretamente a Reitoria e funciona como um canal de comunicação entre a **UNIALFA** e a comunidade interna e externa para acolhimento das manifestações emanadas pelos usuários de seus serviços.

Art. 93. À Ouvidoria cabe receber, analisar e encaminhar as manifestações para as áreas competentes e acompanhar as providências adotadas para resolução das situações registradas, além de encaminhar respostas das demandas aos discentes.

Art. 94. A partir da experiência do discente, a Ouvidoria poderá propor alterações, melhorias ou ajustes nos procedimentos internos contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais prestados pela **UNIALFA**.

Art. 95. A Ouvidoria é exercida por profissional designado (a) pelo Reitor (a) para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a).

Art. 96. São atribuições do (a) Ouvidor (a):

- I. Tratar os registros feitos pela comunidade Acadêmica ou Externa, com ética, cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- II. Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- III. Atuar na prevenção de conflitos;
- IV. Manter o sigilo das informações, salvo nos casos em que a identificação das às áreas da UNIALFA, seja indispensável para a solução da demanda e atendimento do usuário;
- V. Sempre que possível, promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho.

Art. 97. O acesso à Ouvidoria se dá por meio do site da Instituição, quando o usuário terá acesso ao formulário eletrônico para preenchimento com os seus dados e detalhamento do caso. O formulário é direcionado ao Ouvidor que tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar o devido retorno. O prazo poderá ser estendido conforme a necessidade da área envolvida em providenciar os levantamentos necessários para elaboração da solução.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 98. A comunidade acadêmica da **UNIALFA** é constituída por dirigentes, docentes, discentes, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se inserem envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades meio da Instituição.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 99. O corpo docente da **UNIALFA** se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

I. Ensino Presencial

Profissionais contratados nos diversos níveis da carreira docente, habilitados para exercer desde atividades de magistério até atividades de gestão acadêmica.

II. Ensino a distância

Profissionais contratados conforme a estrutura da modalidade EAD, habilitados para exercer atividades da Tutoria EAD a atividades de Coordenação.

Art. 100. Os professores serão contratados segundo o regime das leis trabalhistas e submetidos a um dos regimes de trabalho de acordo com a legislação educacional vigente, observados os critérios e normas do plano de cargos e salários, mediante processo de seleção.

Art. 101. As Políticas de Cargos, Salários e Carreira adotadas para os empregados do Centro Educacional Alves Faria Ltda. estão pautadas nos Valores da Mantenedora e consolidadas pelos Pilares de Excelência em Recursos Humanos e seguem as diretrizes estabelecidas pela mesma.

§ 1º. É regida pelos valores do Grupo José Alves, composta por um conjunto de princípios, conceitos e critérios que definem a estrutura e a hierarquia dos cargos, as tabelas do salário base correspondente aos cargos, a evolução dos empregados nas carreiras profissionais e outros critérios complementares, além da definição dos mecanismos de sua gestão e atualização.

§ 2º. Integra ainda a Política, os anexos, todas as definições e instrumentos necessários à sua operacionalização, quanto aos aspectos técnicos e legais, visando atender as necessidades da Gestão das Pessoas da instituição.

§ 3º. **Parágrafo único.** As políticas de pessoal da IES devem ser submetidas pelo (a) Reitor (a) à deliberação do Conselho Universitário, para posterior aprovação da entidade Mantenedora.

Art. 102. São atribuições do Docente:

- I. Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, desempenhando todas as atividades inerentes, tais como aplicação de testes, provas e outros meios de avaliação estabelecidos ou reconhecidos pela Instituição;
- II. Elaborar, individualmente ou em equipe, o programa e plano de curso da respectiva disciplina e submetê-lo à aprovação do órgão competente;
- III. Manter a disciplina na área de sua competência;
- IV. Estar integrado numa área de conhecimento;
- V. cumprir a carga horária de trabalho nos dias letivos especificados em Calendário Acadêmico, inclusive no tempo reservado as provas finais, comparecendo nos dias e horários estabelecidos para planejamento pedagógico coletivo e ministrar aulas relativa(s) a(s) disciplina(s) alocada(s);
- VI. Participar de seminários, encontros, simpósios e outras atividades no interesse da **UNIALFA**;
- VII. Participar das reuniões pedagógicas, quando convocado;
- VIII. Comparecer às reuniões, Convenções e solenidades da Instituição, quando convocado;
- IX. Exercer funções compatíveis, especiais ou típicas de administração acadêmica, nos termos desta Política, bem como de outras normas específicas;
- X. Registrar informações acadêmicas de forma manual e/ou informatizada nos sistemas apontados pela Instituição;
- XI. Elaborar e reproduzir material didático e de todos os tipos de avaliações (formais e processuais);
- XII. Elaborar e entregar documentos, relatórios, formulários e demais atos de formalização física ou virtual das atividades relacionadas aos processos pedagógicos ou administrativos de responsabilidade do docente;
- XIII. Responsabilizar-se pela retirada e devolução, quando houver solicitado, de materiais de apoio pedagógico ou suporte audiovisual;

Art. 103. São atribuições do Docente/Tutor:

- I. Disponibilizar conteúdo no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem para acesso dos alunos;
- II. Exercer a tutoria das aulas, acompanhando e monitorando alunos em todas as etapas do processo ensino aprendizagem EAD;
- III. Desenvolver um conjunto de ações educativas com o objetivo de potencializar capacidades e habilidades básicas de alunos;
- IV. Participar ativamente da avaliação de aprendizagem de cada aluno em especial, além de identificar suas dificuldades e obstáculos e trabalhar de forma assertiva e eficiente;
- V. Ser conhecedor de todos os conteúdos e materiais dinamizados em determinado curso. Deve ser a ponte de informações e dúvidas dos alunos para com esses conteúdos;
- VI. Atender ao aluno em suas demandas, oferecendo feedbacks rápidos sobre qualquer demanda que o mesmo possa ter;
- VII. Estimular novas perspectivas diferenciadas em debates feitos em fóruns, incluindo desenvolver a habilidade de cooperação e interação entre os alunos de cada curso em específico, além de estimular a aprendizagem de forma colaborativa, onde cada aluno pode se ajudar, e incentivar projetos e atividades em grupo, incentivando a construção de conhecimento de forma coletiva;
- VIII. Buscar cada vez mais a fluência em recursos tecnológicos, tanto no que se refere ao ambiente virtual de aprendizagem, quanto as demais formas de interação e dinamismo que podem ser úteis a este processo, inclusive para auxiliar alunos que possam ter dificuldades tecnológicas;
- IX. Executar outras tarefas afins.

Art. 104. Entendem-se como atividades do magistério todas as atividades indissociáveis da produção, apropriação, participação e socialização do saber, as de orientação e coordenação das mesmas, bem como as atividades de administração acadêmica.

Parágrafo único. São consideradas inerentes à produção e socialização do saber, atividades tais como:

- I. Criação de situações de aprendizagem;

- II. Planejamento, execução, avaliação e orientação de pesquisas, seminários e experiências no âmbito de sua competência;
- III. Verificação e avaliação de aprendizagem;
- IV. Participação em seminários, exposições e debates, mesas redondas e demais reuniões de caráter cultural;
- V. Participação em programas e atividades comunitárias e de extensão;
- VI. Elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- VII. Avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e demais trabalhos.

Art. 105. A **UNIALFA**, na distribuição de encargos e atividades ao docente, considerará:

- I. Competência na matéria de sua formação;
- II. Capacidade didática e eficiência no magistério;
- III. Respeito aos princípios e objetivos gerais da **UNIALFA**.

Seção I

Da Tutoria

Art. 106. A **UNIALFA** trabalha a tutoria de forma ampla e dinâmica, buscando tornar-se referência acadêmica e profissional para o corpo discente, tanto para alunos do ensino presencial quanto a distância.

Art. 107. Com o objetivo de assegurar a execução da atividade acadêmica com qualidade, a IES estabelece o programa de Tutoria com duas vertentes distintas:

- I. Tutoria presencial – oportuniza a aproximação do corpo discente com a gestão do curso a fim de identificar as oportunidades de melhoria, sendo o elo para execução desta atividade, desempenhada sempre por um docente, com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino em sala de aula pela dinamização do fluxo de informação entre o aluno e a **UNIALFA**.
- II. Tutoria EAD – oportuniza aos alunos na modalidade do Ensino à Distância uma instrução base, por meio de um conjunto de ações orientadoras e pedagógicas globais no processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único. A Tutoria no ensino a distância trata as questões apresentadas pelos alunos no ambiente online, mantendo a mesma interação com a Coordenação do EAD.

Art. 108. Na tutoria do ensino presencial a Coordenação do curso indicará o docente para desempenhar a função de Tutor para cada turma, o qual atuará como um canal de comunicação gestão mais próximo e presente, sendo um dos responsáveis pelo acompanhamento do desempenho acadêmico do discente e da excelência na execução em sala de aula.

Art. 109. Na Tutoria EAD a Coordenação selecionará os docentes com habilidades e competências técnicas e relacionais para o desempenho das atividades educativas que tem como objetivo desenvolver e potencializar capacidades e habilidades básicas de alunos.

Parágrafo único. As demais atribuições e funcionamento da tutoria são tratados em Regulamento específico.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 110. Constituem o corpo Discente da **UNIALFA**, os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Considera-se aluno regular, aquele matriculado em quaisquer dos cursos sequenciais de formação específica, graduação ou pós-graduação regularmente ministrados pela **UNIALFA**.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela **UNIALFA**.

§ 3º. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Estatuto e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 111. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela **UNIALFA**, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da **UNIALFA**, observadas as normas regimentais;
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da **UNIALFA**, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da **UNIALFA**;
- V. zelar pelo patrimônio da **UNIALFA**;
- VI. contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da **UNIALFA**;
- VII. participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da **UNIALFA**, quando convocado, sendo que esta participação não exonera o discente do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência;
- VIII. durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço nas dependências da **UNIALFA**, é autorizado ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo, solicitar ao acadêmico apresentação de documento oficial com foto que comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

Art. 112. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Seção I

Do Atendimento ao Discente

Art. 113. O Discente regularmente matriculado poderá utilizar todas as instalações que a Instituição disponibiliza para a realização das atividades acadêmicas

de cultura, lazer e recreação, bem como usufruir dos serviços de apoio pedagógico, psicológico e de apoio à carreira profissional.

Art. 114. Para assegurar aos alunos não somente a qualidade do ensino, mas também a permanência no curso escolhido, o atendimento ao Corpo Discente é feito por meio de estruturas, programas e serviços de atenção ao aluno, entre os quais se destacam:

- I. **Central de Atendimento ao Aluno:** Departamento responsável pelo recebimento das demandas dos Alunos sobre rotinas acadêmicas e financeiras, atendendo mais de 30 tipos de requerimentos, como: emissão de contratos, abertura de processos, requerimentos em geral, inscrições e matrículas em cursos, atualização de dados, informações sobre avaliações e frequência, acordos e negociações de mensalidades. O atendimento ao alunado da **UNIALFA** é executado de duas formas:
 - a. **Presencial:** atendimento por agendamento em dia/horário específico, realizado por Equipe especializada em espaço amplo, confortável, climatizado e informatizado.
 - b. **Online:** ambiente virtual com acesso pelo Portal do Aluno para abertura de requerimentos das diversas situações acadêmicas para tratamento pelas áreas internas.
- II. **Secretaria Acadêmica:** responsável pela emissão de declarações e atestados, matrículas, emissão e registro de diplomas, retificação de notas, registros de pareceres nos requerimentos abertos pelos alunos, entre outros;
- III. **Núcleo de Estudo, Pesquisa e Prática Psicológica (NEP):** configura-se em um espaço de formação acadêmica e profissional dos discentes do curso de graduação em Psicologia mediante a prestação de serviços psicológicos gratuitos à comunidade e que contempla: as atividades de prática integrativa das disciplinas; o estágio curricular supervisionado e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão do Curso de Psicologia. O mesmo desenvolve suas atividades com os seguintes objetivos: propiciar práticas psicológicas supervisionadas aos alunos de graduação do curso de Psicologia que viabilizem a integração teórico-prática, o treinamento, e o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para o

futuro exercício da profissão e propostas pelas diretrizes curriculares; possibilitar que a prática clínica se vincule às atividades de investigação científica; desenvolver projetos interdisciplinares que promovam uma estreita relação entre o ensino, a investigação científica e a extensão, em parceria com outros cursos da **UNIALFA** e/ou instituições na comunidade; e, oferecer condições teóricas e práticas que possibilitem o desenvolvimento de novas formas de atuação do psicólogo, condizente com a realidade sociocultural e com as transformações da Psicologia enquanto ciência e profissão;

- IV. **Núcleo de Práticas Jurídicas:** O Núcleo de Prática Jurídica - Profa. Dra. Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (NPJ) está localizado no Bloco D da Unidade Perimetral, ao lado da Coordenação do Curso de Direito. Este espaço é reservado às atividades práticas (reais e simuladas) dos Alunos do Curso de Direito, bem como à realização de atividades de extensão, palestra, audiências reais e simuladas, além de receber inscrições e relatórios relacionados a estas atividades;
- V. **Acesso a programas de financiamento:** a IES participa dos programas ProUni do Governo Federal e do Programa de Bolsas da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG).
- VI. **Programa Parcelamento Fácil:** a **UNIALFA** oferece a seus alunos um programa de financiamento próprio que financia entre 15% a 46% do curso, inclusive matrícula, com quitação do débito em até 8 anos, sem juros e com correção apenas pelo IPCA.
- VII. Além dos programas de financiamento, a Instituição oferece a seus alunos as seguintes modalidades de bolsas de estudo:
- a. **Bolsa Empresa:** oferece descontos exclusivos para funcionários de empresas conveniadas;
 - b. **Programa de Fidelização Empresarial:** oferece descontos para colegas de trabalho das empresas que não possuem convênio com a IES e que estudam na **UNIALFA**;
 - c. **Programa de Fidelização Familiar:** oferece descontos para familiares que estudam na **UNIALFA**;
 - d. **Bolsa Redação Coca-Cola:** oferece descontos nas mensalidades aos alunos colocados nas três primeiras posições da classificação na redação;

- e. **Bolsa Coral:** oferece descontos para alunos que participem do Coral **UNIALFA**;
 - f. **Bolsa Funcionário GJA:** oferece descontos para os funcionários de acordo com as regras de cada empresa do Grupo.
 - g. **Bolsa Dependentes GJA:** oferece descontos de até 20% para os parentes dos funcionários.
 - h. **Desconto ENEM, TRANSFERÊNCIA, PORTADOR DE DIPLOMA/REINGRESSO:** oferece descontos de acordo com a campanha estabelecida para o semestre vigente.
 - i. **Bolsa EMBAIXADOR UNIALFA:** oferece descontos para os alunos que contribuí com a divulgação dos cursos da IES.
- VIII. **Núcleo de Pesquisa e TCC (NUPES):** é um setor de apoio aos corpos docente e discente, que conta com instalações próprias e adequadas para seu funcionamento e para as atividades de orientação. Dessa forma, o NUPES é responsável por organizar anualmente o Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão **UNIALFA**, além disso, cataloga e disponibiliza para consulta da comunidade acadêmica, o acervo dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) da **UNIALFA**;
- IX. **Núcleo de Estágio:** Estabelece relações com o mundo empresarial captando vagas de estágio e encaminhando alunos para as oportunidades de estágio e emprego. Orienta os alunos de graduação, assim como as empresas, para a realização dos estágios obrigatório (de acordo com a carga horária do curso) e extracurriculares. Recebe as atividades complementares no Núcleo de Estágio e Atividades Complementares;
- X. **Monitoria Voluntária e Remunerada:** O estudante monitor receberá Bolsa de estudos, equivalente até 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das mensalidades (primeira faixa), enquanto exercer a Monitoria, não incluída a Bolsa para desconto na Matrícula. A Bolsa será concedida ao Estudante Monitor a partir do mês subsequente ao da aprovação no processo seletivo;
- XI. **Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP):** O NAP é responsável por realizar acompanhamento pedagógico em apoio ao Corpo discente e ao Corpo Docente, além disso, faz a gestão dos processos de monitoria e dos cursos de extensão de nivelamento em português e matemática;



- XII. **Nivelamento:** O conhecimento em nível superior de formação, para ser absorvido, necessita ter asseguradas bases sólidas e homogêneas. Exemplos destes componentes são encontrados nas disciplinas de Português e Matemática, e por esta razão, a **UNIALFA** oferece Cursos de nivelamento de conhecimentos nestas Áreas, buscando assegurar melhor qualidade no andamento dos Cursos e performance dos Alunos;
- XIII. **Núcleo de Educação Inclusiva:** é um ambiente criado para oferecer acessibilidade atitudinal, comunicacional, instrumental, metodológica e programática aos alunos que tenham deficiência física e sensorial. A **UNIALFA** acredita que promover a inclusão de estudantes com algum tipo de Necessidade Educativa Especial é mais do que matriculá-los, é oferecer-lhes atendimento pedagógico especializado para auxiliá-los no processo de aprendizagem. Dessa forma, a instituição acredita que a inclusão educativa não é somente uma questão técnica, nem somente de engenharia didático-pedagógica. A inclusão é uma questão de opção ideológica de valorização e respeito às diferenças;
- XIV. **Inclusão digital:** os alunos da **UNIALFA** têm livre acesso aos Laboratórios de Informática de uso comum e são incentivados a utilizar as tecnologias de informação e comunicação para acompanhamento da vida acadêmica, nos estudos e nas atividades profissionais. Os Laboratórios de Informática podem ser utilizados, de acordo com as Normas de Funcionamento, para realizar trabalhos escolares, estudos e pesquisas na Internet. Além do acesso ao Portal do Aluno para geração de documentos e abertura de processos online;
- XV. **Projeto de Tutoria Presencial:** professores que são direcionados para cada turma em andamento, considerando a interface entre o acadêmico e o administrativo na busca de soluções rápidas e assertivas que contribuam com o desenvolvimento do aluno, do projeto do curso e da IES como um todo;
- XVI. **Participação no processo de Avaliação Institucional:** os alunos têm a oportunidade de participar do processo de avaliação Institucional, avaliando, semestralmente, a Instituição, os docentes, a estrutura física e os serviços educacionais, contribuindo na busca contínua da qualidade do ensino;

- XVII. **Segurança:** a IES, visando assegurar a tranquilidade da comunidade acadêmica, conta com sistema de segurança permanente em suas dependências, catracas eletrônicas e monitoramento por câmeras de vídeo;
- XVIII. **Ambulatório Médico (primeiros socorros):** oferece primeiros socorros e encaminhamento aos hospitais, em casos mais graves, de alunos e colaboradores da Instituição. Realiza atividades de prevenção de acidentes e doenças por meio de palestras e campanhas de conscientização; e
- XIX. **Higiene e limpeza:** a IES zela pela manutenção da higiene e limpeza de todas as suas instalações, proporcionando conforto e bem-estar a todos.

Seção II

Da Monitoria

Art. 115. A monitoria é entendida como instrumento de melhoria no ensino dos cursos de graduação, com objetivo de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes, contribuindo para a formação integrada do acadêmico nas atividades de ensino.

Art. 116. A monitoria é uma atividade exercida por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da **UNIALFA**, em auxílio à docência, afim de reforçar o conteúdo ministrado pelos professores, além de valorizar a participação discente na construção do ensino na **UNIALFA**, contribuindo para o seu aperfeiçoamento profissional e aprofundamento do conhecimento teórico e da própria aprendizagem.

Art. 117. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas aos seus horários de aula do semestre em que esteja matriculado, sendo vedadas ao monitor atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as de caráter administrativo.

Art. 118. Para candidatar-se a Monitoria, o aluno deverá efetuar a sua inscrição no processo de seleção de acordo com os critérios estabelecidos semestralmente no Edital de Seleção de Monitores, disponibilizado no site **UNIALFA**, de acordo com as condições previstas no Regulamento da Monitoria.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 119. O funcionamento operacional da **UNIALFA** é suportado por áreas administrativas e constituído pelo Corpo Técnico-Administrativo com todos os funcionários não docentes, para execução das atividades de apoio e suporte ao bom funcionamento da Instituição com o objetivo de garantir a execução de sua atividade-fim.

Art. 120. O Corpo Técnico-Administrativo é contratado e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 121. A **UNIALFA** e a Entidade Mantenedora zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como, propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 122. A **UNIALFA** poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), de extensão, cursos profissionais de nível técnico, programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram

atuar na educação básica, e cursos de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino presencial e à distância (EAD), observada a legislação pertinente.

Art. 123. Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinado à formação acadêmica e profissional de nível superior. Ou, no caso de candidatos graduados que pretendam cursar uma segunda graduação ou licenciatura, estes deverão apresentar diploma do primeiro curso.

Art. 124. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob a forma de programas de Mestrado, de Doutorado, ou de cursos de Especialização e de aperfeiçoamento, abertos ao portador de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 125. Os cursos de extensão, abertos ao portador de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 126. Os cursos de graduação **da UNIALFA** habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 127. O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, Atividades Complementares e práticas com os pré-requisitos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso sempre que houver alteração pelos órgãos competentes da

UNIALFA, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§ 1º. O currículo dos cursos incluirá o que for determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, mais o que o projeto pedagógico estabelecer.

§ 2º. O currículo, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º. Quando não houver diretriz curricular correspondente ao curso oferecido, o currículo deverá ser aprovado, previamente, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 128. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino e plano de aula, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. A duração da hora aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos.

§ 4º. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela **UNIALFA**.

Art. 129. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Quando a atividade incluir disciplinas, de qualquer nível de ensino, deverá ser ministrada com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdo, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 130. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Especialização, conforme definição do Conselho Nacional de Educação na *Resolução CNE Nº 1, de 6 de abril de 2018* "cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país".

Art. 131. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Cursos de Especialização ou MBA (Master Business Administration) se destinam exclusivamente aos graduados em cursos superiores e têm como objetivo desenvolver atividades específicas, visando especializá-los em campos diversos do conhecimento para atuação profissional ou acadêmica.

Art. 132. A duração mínima das Espacializações ou MBA's estabelecida pela legislação vigente é de 360 (trezentos e sessenta) horas, para determinados cursos da **UNIALFA** a carga horária poderá ser ultrapassada considerando as especificidades do projeto pedagógico e das disciplinas.

Parágrafo único. O aluno concluinte dos cursos de Especialização obterá o Certificado de Especialista e não Diploma.

Art. 133. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da **UNIALFA** poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância, quando credenciada pela Ministério da Educação para esta oferta, e ainda, nas dependências da Instituição ou em outra localidade.

Art. 134. Para oferta dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o Projeto Pedagógico será apresentado previamente a Reitoria, se aprovado, será submetido à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 135. A matrícula poderá ser efetivada para ingresso em nova turma ou em andamento, neste caso, não poderá ultrapassar mais que dois módulos já ministrados. O candidato estará sujeito a oferta da (s) disciplina (s) pendente (s) pela Instituição.

Art. 136. O aluno que solicitar cancelamento ou desistência da matrícula, deverá quitar as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, considerada a data do protocolo de requerimento aberto na Central de Atendimento.

§ 1º. O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em até 07 (sete) dias da assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, tendo direito a restituição integral de 100% (cem por cento) da importância paga pela matrícula, desde que formalizado na Central de Atendimento.

§ 2º O Aluno que não frequentar 3 (três) módulos consecutivos sem que tenha solicitado o cancelamento, será considerado abandono de curso, ficando obrigado ao pagamento de todas as parcelas vencidas, acrescidas dos encargos (multa e juros), conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 137. Os valores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem ao total dos módulos, sendo cobrado em parcelas mensais pelo tempo de duração regular do curso.

Art. 138. Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da **UNIALFA não é permitido o trancamento da matrícula**, não havendo a possibilidade da abertura de processo ou recurso.

Art. 139. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são regidos por normas estabelecidas no seu Regulamento.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 140. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* objetivam desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelos graduados à luz do preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 141. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **UNIALFA** poderão ser mantidos exclusivamente pela Instituição ou através de convênios firmados com outras Instituições públicas ou particulares e compreenderão dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

Art. 142. O Mestrado tem por finalidade aprimorar a formação acadêmica, cultural, científica e profissional dos graduados, podendo ser acadêmico ou profissional.

Art. 143. O Doutorado tem por finalidade a qualificação do pesquisador, proporcionando formação humana, cultural e científica ampla e consistente, desenvolvendo a capacidade de investigação, a criatividade, o senso crítico e a maturidade profissional do pós-graduando nos diversos ramos do conhecimento.

Art. 144. Na criação e administração de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão considerados os interesses da Instituição e observados as diretrizes da política nacional de Pós-Graduação, estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 145. A matrícula nos programas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIALFA, é concedida aos candidatos aprovados no processo de seleção, conforme critérios estabelecidos em edital semestral.

Art. 146. Os valores dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIALFA, correspondem as parcelas mensais de acordo com a duração do curso.

Art. 147. O aluno que solicitar cancelamento de matrícula no curso deverá quitar as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, considerada a data do protocolo do requerimento formalizado junto à Central de Atendimento.

§ 1º. É facultado ao aluno do *Stricto Sensu* requerer, mediante justificativa, após ter concluído pelo menos 01 (um) semestre, solicitar o trancamento da matrícula no Programa por 01 (um) semestre. Durante o trancamento da matrícula, o aluno ficará desobrigado dos compromissos financeiros com a UNIALFA.

§ 2º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno.

§ 3º. Será considerado abandono do curso o Aluno que não frequentar 3 (três) módulos consecutivos sem que tenha solicitado o cancelamento do curso, ficando obrigado ao pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas, acrescidas dos encargos (multa e juros) constantes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º. A rematrícula, desistência, cancelamento e cumprimento do (s) módulo (s) por parte do aluno, estão condicionados a inexistência de débitos junto a **UNIALFA**.

§ 5º. O aluno poderá solicitar o cancelamento da sua matrícula em até 07 (sete) dias da assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, tendo direito a restituição integral de 100% (cem por cento) da importância paga pela matrícula, desde que requerida pelo próprio aluno ou seu representante Legal, e protocolizada junto à Central de Atendimento.

Art. 148. Obterá o diploma com título de Mestre (a) ou Doutor (a) o (a) aluno (a) que for considerado (a) aprovado (a) em todos os créditos e na banca de defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 149. A **UNIALFA** incentivará a pesquisa através da Pró-Reitoria de Graduação em articulação com os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

auxiliando a execução de projetos científicos, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Art. 150. Os projetos de pesquisa apresentados pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, serão submetidos a aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e ao Conselho Universitário – CONSUN, apenas quando envolverem recursos externos à Instituição, sendo coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja ligada sua execução, ou por professor designado pela Pró-Reitoria de Graduação quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 151. A Extensão, é entendida como atividades acadêmicas realizadas no âmbito dos cursos de graduação voltadas diretamente as comunidades externas e vinculadas à formação do estudante com a articulação entre as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 152. As atividades extensionistas integram as ações da Pró-Reitoria de Graduação e as Coordenações dos Cursos responsáveis pela elaboração da programação semestral, além destas, a UNIALFA oferecerá cursos que propiciam conhecimento e técnicas que contribuam na formação da comunidade, abertos aos graduados ou não.

Art. 153. As atividades extensionistas são regidas por regulamento próprio e poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviços.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 154. O ano letivo para os cursos de Graduação, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos em um semestre, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução Interna da **UNIALFA** que disciplina o assunto.

Art. 155. A periodicidade dos Cursos de Graduação da **UNIALFA** é semestral, conforme oferta do curso cadastrada no Ministério da Educação. O encerramento do semestre letivo é condicionado ao cumprimento dos cem dias letivos, impossibilitando o fechamento parcial com prazo inferior.

Parágrafo único. O aluno que por algum motivo não integralizar o currículo do curso no qual esteja matriculado no tempo mínimo estabelecido na legislação vigente, poderá fazê-lo no semestre posterior, mediante reestabelecimento do vínculo com a Instituição através da efetivação da matrícula. Nesta condição, a integralização do curso ocorrerá ao final do semestre letivo no qual o aluno está matriculado, não havendo integralização ou colação de grau retroativa ou condicionada.

Art. 156. As atividades acadêmicas da **UNIALFA** são programadas semestralmente em calendário acadêmico do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, trancamento de matrícula, de transferência, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de provas.

Parágrafo único. O (a) Reitor (a) poderá alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo, *ad referendum* do Conselho Universitário, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir.

Art. 157. A adequação de carga horária ou de conteúdo consiste na oferta de disciplina em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular, para alunos transferidos externos, portadores de diploma, transferidos internos e alunos ingressos por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas.

§ 1º. Para adequação de carga horária ou de conteúdo programático, o aluno deverá seguir as normas estabelecidas em Resolução, sem a necessidade de avaliações e sem incidência de pagamento adicional.

§ 2º. As disciplinas a serem oferecidas para adequação de carga horária ou de conteúdo serão designadas e autorizadas pelos Coordenadores dos respectivos Cursos.

§ 3º. A adequação de carga horária ou de conteúdo deverá atender às seguintes condições:

- I. Prever encontros regulares entre professor e aluno (s), trabalhos escritos, estudos e leitura compatíveis com a ementa e carga horária da disciplina;
- II. Todos os procedimentos da adequação de carga horária ou de conteúdo deverão ser documentados em processo, com datas estabelecidas para recebimento e entrega das atividades;
- III. A solicitação de disciplina com adequação de carga horária ou de conteúdo deverá ser solicitada de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Seção I

Das Formas de Ingresso

Art. 158. O ingresso ou reingresso na **UNIALFA**, é oferecido semestralmente por meio da oferta de vagas Regulares e/ou Remanescentes nas seguintes formas:

- I. **Processo Seletivo Regular:** forma de ingresso de candidato aprovado nas provas de seleção para o curso pretendido, conforme critérios estabelecidos no Edital do ano/semestre;

- II. **Rematrícula:** ato de o aluno renovar seu contrato de prestação de serviços educacionais semestralmente. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e atendimento as disposições desta Resolução;
- III. **Reingresso:** retorno ao curso de origem, mediante nova matrícula de aluno que tenha se desligado do curso por cancelamento ou abandono por até quatro anos consecutivos. Para os casos que ultrapassar este prazo, o aluno deverá participar de novo processo seletivo;
- IV. **Transferência interna:** mudança de um curso para outro;
- V. **Reopção de Turno/Unidade:** mudança de um turno ou Unidade no mesmo curso;
- VI. **Transferência externa:** admissão de aluno procedente de outra Instituição de Ensino Superior;
- VII. **Portador de diploma:** matrícula de alunos que já tenham curso de graduação concluído;
- VIII. **Aluno extraordinário:** alunos diplomados ou advindos de outra IES que solicitem matrícula em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. As condições e critérios das formas de ingresso e reingresso são estabelecidas em Resolução Interna específica.

Seção II

Dos Processos Seletivos

Art. 159. A admissão nos cursos de graduação far-se-á nas formas de ingresso como: processo seletivo, rematrícula, reingresso, transferência interna e externa, portador de diploma e aluno extraordinário, através da oferta de vagas Regulares e Remanescentes.

§ 1º. O processo seletivo será aberto a candidatos que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 2º. As formas de ingresso citadas no caput do artigo são disciplinadas em Resolução Interna específica promulgada pelo (a) Reitor (a).

Art. 160. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital semestralmente, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, turnos e número máximo de alunos por turma, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a indicação do local e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula, no caso de classificação final, e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados.

§ 1º. A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

§ 2º. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso, por turno e por Unidade Acadêmica, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

§ 3º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

§ 4º. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido em edital, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito da matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 5º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que o ato da inscrição no processo seletivo o candidato aceita as condições previstas em edital, não podendo alegar desconhecimento.

§ 6º. Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 161. Na hipótese de restarem vagas após o encerramento do período de matrículas, a **UNIALFA** convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, e ainda havendo vagas, a **UNIALFA** poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso submetido a processo seletivo específico.

Art. 162. O (a) Reitor(a) constituirá comissão, mediante portaria, à qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela **UNIALFA**, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

§ 1º. Compete, ainda a comissão, a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Estatuto e, bem assim, a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

§ 2º. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 163. A matrícula nas disciplinas ou nos cursos de Graduação oferecidas pela **UNIALFA**, é concedida aos candidatos aprovados no processo seletivo semestral, desde que atendidas as exigências documentais.

Art. 164. Os valores dos cursos oferecidos da Graduação da **UNIALFA**, correspondem ao total dos créditos do currículo, sendo cobrados em parcelas mensais pelo tempo de duração regular do curso.

Parágrafo único. Alunos ingressantes por meio de transferência externa, portadores de diploma, transferência interna e processo seletivo que solicitarem aproveitamento de estudos, deverão adequar sua matrícula para completar o total de 20 (vinte) créditos, salvas as exceções estabelecidas em resolução interna específica sobre o assunto.

Art. 165. O aluno que solicitar cancelamento da matrícula no curso, transferência para outro curso ou outra Instituição de Ensino Superior, deverá quitar as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, considerada a data do protocolo de requerimento realizado na Central de Atendimento.

§ 1º. O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula até 07 (sete) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, tendo direito a restituição integral de 100% (cem por cento) da importância paga pela matrícula, desde que requerida por escrito pelo próprio aluno ou seu representante legal, devidamente protocolizada junto à Central de Atendimento. Transcorrido o prazo e até o início do semestre letivo, respeitada a formalidade anterior, a restituição do valor pago pela matrícula será parcial de 76% (setenta e seis por cento), conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o **PROCON/GO** e Ministério Público do Estado de Goiás, em 13 de fevereiro de 2004.

§ 2º. Não terá direito a restituição de mensalidades pagas a partir da segunda parcela, por trancamento, desistência ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior. Para os alunos que optaram pelo pagamento do curso à vista, será devolvido o montante referente ao período não cursado, sem qualquer atualização monetária.

Art. 166. A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a **UNIALFA**, realiza-se na Central de Atendimento ao Aluno em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com a apresentação da seguinte documentação em fotocópia autenticada ou acompanhada do original:

- I. Uma foto 3x4 recente;
- II. Cópia legível do RG;
- III. Cópia do título de reservista;
- IV. Cópia do título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

- VI. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio devidamente registrado pela Escola ou Secretaria Estadual de Educação;
- VII. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VIII. Cópia do CPF (do próprio aluno) ou Registro Geral de Estrangeiro;
- IX. Cópia do comprovante de endereço com CEP;
- X. Ensino Médio concluído no exterior: cópia do diploma ou certificado com carimbo do consulado/embaixada do país expedidor no Brasil (tradução oficial por tradutor juramentado e validação do Conselho Estadual de Educação).

Art. 167. Em casos singulares, o(a) Reitor(a) poderá estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 168. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos, devem apresentar certificados definitivos de conclusão de curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 169. O aluno deverá matricular-se no mínimo em 20 créditos, a não ser em casos especiais de competência exclusiva do Conselho Universitário, observado o prazo mínimo para integralização do curso, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 170. O aluno ingressante mediante processo seletivo, será matriculado no conjunto de disciplinas da matriz curricular vigente de acordo com oferta da sequência sugerida no sistema de créditos, exceto nos casos de aproveitamentos de estudos.

§ 1º. A partir do 2º período de ingresso na **UNIALFA** o aluno efetuará a matrícula, observando os pré-requisitos da matriz curricular, podendo incluir ou excluir disciplina desde que haja compatibilização de horários e sejam respeitados eventuais pré-requisitos.

§ 2º. Confirmada a matrícula, mediante quitação da 1ª parcela da semestralidade, poderá haver cancelamento acadêmico e financeiro somente nos casos de eventuais falhas técnicas, de aproveitamento de estudos, de cancelamento de disciplinas que dependa de pré-requisito, de termo de desistência de vaga e de transferência para outra IES.

Art. 171. Observado o processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo único. Para ingresso como portador, o diploma deverá constar registro com data anterior a da matrícula no curso superior pretendido.

Art. 172. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico semestral e observada a compatibilidade de horários.

§ 1º. O aluno deverá declarar o uso de medicação controlada ou de doença preexistente que porventura possa comprometer o seu desempenho escolar e/ou relacionamento com colegas e professores, sendo facultado quando solicitados, a apresentação de laudos e exames médicos.

§ 2º. Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a **UNIALFA** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Estatuto, no contrato de serviços educacionais e nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da **UNIALFA**.

§ 3º. A matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes devidos.

§ 4º. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Instituição, ficando o retorno através de reingresso condicionado à existência de vaga e ao atendimento das disposições legais.

§ 5º. O aluno evadido ou desistente poderá requerer no prazo máximo de quatro anos ou oito semestres, o reingresso, desde que observado o período estabelecido em calendário acadêmico semestral e não tenha sido desligado da **UNIALFA** através de processo administrativo disciplinar.

§ 6º. O aluno que retornar via reingresso será enquadrado na matriz curricular vigente, não cabendo recurso.

§ 7º. Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a **UNIALFA** abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares para ingresso como "aluno extraordinário", a matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

Art. 173 É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno vinculado com a **UNIALFA** nas seguintes condições:

- I. O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno para o período máximo de dois semestres letivos, desde que não sejam consecutivos;
- II. Após o trancamento, será necessária a reabertura da matrícula, reestabelecendo o vínculo com a Instituição, caso contrário, o aluno será evadido e o seu retorno estará condicionado a realização de novo processo seletivo;
- III. no caso de reabertura de matrícula, o aluno se submeterá às normas e condições estabelecidas pela Instituição nas resoluções internas, obedecendo o calendário acadêmico e a oferta dos cursos, turnos e disciplinas no respectivo semestre de retorno;
- IV. Após o período de trancamento, o aluno que retornar estará sujeito a adequação da matriz curricular, caso esta tenha sofrido alterações e/ou atualizações em atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais, demais legislações educacionais e diretrizes institucionais;
- V. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo da integralização curricular.

Seção I

Da Transferência

Art. 174. O ingresso por meio de transferência externa ou portador de diploma é oferecido ao aluno de curso superior de Instituição reconhecida, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, condicionado a seleção no processo para vagas remanescentes, conforme oferta de cursos e vagas nas condições e prazos do edital.

Parágrafo único. Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da **UNIALFA**

ou para localidades próximas deste, a matrícula *ex-officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

Art. 175. A inscrição no processo seletivo para vagas remanescentes é instruída com a seguinte documentação expedida pela Instituição de origem, devidamente autenticada:

- I. Histórico escolar;
- II. Programa de disciplinas cursadas com aprovação, contendo ementa, nota e carga horária.

Art. 176. Será concedido aproveitamento de estudos ao ingressante por transferência e/ou portador de diploma, mediante aprovação da Coordenação do Curso, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos em Resolução Interna específica sobre o assunto.

§ 1º. O aproveitamento de estudos não poderá antecipar a integralização curricular para conclusão do Curso de Graduação, sem o cumprimento do tempo mínimo previsto na legislação vigente.

§ 2º. A disciplina submetida para análise de aproveitamento, deve ter conteúdo igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da disciplina que se deseja aproveitar.

§ 3º. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo estudante por um prazo de 6 (seis) meses a contar do semestre de ingresso, não cabendo recurso para análise posterior.

Art. 177. Em qualquer época independente do período cursado, a requerimento do estudante interessado, a Instituição concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 178. O aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas poderá ser concedido aos estudantes ingressantes por transferência externa, portador de diploma,

transferência interna e reingresso, observadas as normas estabelecidas em resolução interna específica da UNIALFA.

Art. 179. No caso de transferência externa, interna e reingresso, o aproveitamento de estudos concedido não poderá antecipar a integralização curricular para conclusão do Curso de Graduação, sem o cumprimento do tempo mínimo previsto na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, Art. 2º item III.

Art. 180. O discente que retornar a UNIALFA no período máximo de afastamento de 4 (quatro) anos, será matriculado na matriz curricular vigente, após os aproveitamentos e quando for o caso, estará sujeito a adequação de carga horária e/ou de conteúdo.

Art. 181. A análise do aproveitamento das disciplinas será realizada exclusivamente pela Coordenação do Curso. Para as disciplinas que o aproveitamento seja incompatível, a Coordenação poderá autorizar a compensação total ou parcial da carga horária da disciplina para Atividades Complementares, desde que respeitados os percentuais definidos no Regulamento específico de Atividades Complementares.

Art. 182. O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo aluno formalmente através de processo acadêmico.

Art. 183. O ingresso através de transferência externa e portador de diploma está condicionado a seleção do candidato no processo para vagas remanescentes, conforme edital divulgado semestralmente. O estudante apresentará como documentos mínimos, o histórico escolar e o conteúdo programático das disciplinas cursadas na Instituição de origem, contendo ementa, nota e carga horária.

Art. 184. O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo estudante até um semestre da data do ingresso.

Seção III

Do Extraordinário Aproveitamento

Art. 185. A **UNIALFA** em atendimento a legislação vigente, prevê a possibilidade do discente matriculado no penúltimo período letivo em curso de graduação, obter dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o último período do curso que mantém vínculo, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, objetivando a antecipação da integralização curricular.

Art. 186. Configura-se como extraordinário aproveitamento de estudos, a comprovação pelo aluno de que detém as competências/habilidades que a (s) disciplina (s) da (s) qual busca dispensa.

Art. 187. O aluno poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da (s) disciplina (s) perante Banca Examinadora Especial, nas seguintes condições:

- I. Ter obtido nota mínima de 9 (nove) pontos por disciplina cursada até o penúltimo período, comprovando o extraordinário aproveitamento;
- II. Somente para as disciplinas do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado, que o aluno deverá cumprir até o penúltimo semestre;
- III. Obter nota mínima de 9 (nove) pontos nas disciplinas requeridas para antecipação da conclusão do curso.

Art. 188. O extraordinário aproveitamento deverá ser requerido pelo discente na Central de Atendimento, através da abertura de recurso ao Conselho Universitário.

Art. 189. As demais condições sobre o extraordinário aproveitamento são disciplinas em Resolução Interna específica.

Seção IV

Do Regime Excepcional

Art. 190. O regime excepcional é concedido aos alunos matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares em exercício domiciliar, conforme previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, aos alunos nas seguintes condições:

- I. Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que determinem distúrbios agudos em situação de incapacidade física relativa por período máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. Aluna em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês por período máximo de 90 (noventa) dias;
- III. É vedado ao discente em regime excepcional, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, antecipação ou prorrogação do período de regime será autorizada mediante atestado e/ou relatórios médicos.

Art.191. O regime excepcional tem validade apenas para compensação de ausências às aulas do período de afastamento e para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as condições de oferecimento pela **UNIALFA**, as provas e exames finais serão aplicados nas dependências da Instituição em datas a serem definidas pela Coordenação do Curso.

Art. 192. Os critérios e as condições para aplicação do regime excepcional concedido aos alunos matriculados, são estabelecidos em Resolução Interna específica disponível no site da **UNIALFA**.

Art. 193. Os discentes que atendam as condições prevista na Resolução Interna, deverão se dirigir a Central de Atendimento para abertura do processo no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, contados da data inicial do período de afastamento.

Art. 194. É de competência do Conselho Universitário a deliberação dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 195. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplinas e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, regulamentada por meio de Resolução específica promulgada pelo (a) Reitor (a).

Parágrafo único. A aplicação das provas será realizada presencialmente na Unidade da matrícula do aluno.

Art. 196. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro da frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§ 3º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência à Coordenação de Curso.

Art. 197. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;

III. desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

Art. 198. O sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de N1, N2 e N3 e uma nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 199. As notas N1 e N2 serão compostas por Avaliações Formais e Processuais. A Avaliação Formal contará com notas de "zero" a "dez" e peso de 80%, enquanto que a Avaliação Processual também com notas de "zero" a "dez" terá peso de 20%. As notas N3 e N4 serão compostas por avaliação formal, individual, escrita e sem consulta, com notas de "zero" a "dez".

Art. 200. A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior que 5.0.

Art. 201. O aluno que obtiver média final calculada a partir da média aritmética entre N1 e N2, igual ou maior a 8.0 será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3, enquanto que o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3,0 estará reprovado por nota.

Art. 202. Após N3, estará aprovado por nota o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior a 5.0 enquanto que o aluno que obtiver nota menor a 3 estará automaticamente reprovado na N3 e não poderá submeter-se a avaliação N4.

Art. 203. Após a N4, estará aprovado o aluno que obtiver nota igual ou maior que 5.0, caso contrário, estará reprovado por nota.

Art. 204. A avaliação formal (N1, N2, N3 ou N4) será sempre individual, escrita e sem consulta, aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 205. A avaliação formal terá apenas uma prova substitutiva para N1 ou N2, de acordo com a opção do aluno. A prova será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 206. A avaliação substitutiva não será aplicada nos seguintes casos:

- I. Disciplinas práticas;
- II. Prova processual;
- III. Prova de Conhecimentos Gerais;
- IV. Avaliação N3 e N4.

Art. 207. O aluno poderá requerer a aplicação de prova substitutiva junto à Central de Atendimento no prazo estabelecido em calendário acadêmico, desde que o não comparecimento na data em que fora aplicada a prova regular seja devidamente comprovado e aprovado pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

Art. 208. A prova de Recuperação, N4, consiste na realização de prova escrita, sem consulta, com nota de "zero" a "dez", abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 209. A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estabelecida em calendário acadêmico e somente poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tenha realizado a N3.

Art. 210. O discente poderá requerer a revisão de notas atribuídas as provas e exames finais nas seguintes situações:

- I. No semestre em curso: será concedida revisão de nota atribuída as provas e aos exames finais, quando requerida no prazo de cinco dias, contados de sua divulgação e/ou publicação, diretamente ao docente responsável pela disciplina;
- II. No semestre posterior: através de processo aberto na Central de Atendimento em prazo estabelecido em calendário acadêmico, que será

encaminhado ao docente da disciplina e a Coordenação do Curso para se pronunciarem e, caso seja necessário, ao Conselho Universitário com recurso em última instância, não serão acatados requerimentos de revisão fora do prazo.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 211. Entende-se por integralização curricular, a obtenção de aprovação nas disciplinas, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão e demais obrigações acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso no qual o discente esteja matriculado, sendo de sua responsabilidade o fiel cumprimento da integralização.

Art. 212. O discente que possua disciplinas em dependência, exceto disciplinas de pré-requisitos, deverá cursá-las até o penúltimo semestre do curso, sob pena de ter que cursar período adicional até a integralização do curso.

§ 1º. Considera-se dependência curricular as disciplinas obrigatórias nas quais o aluno tenha sido reprovado, por nota e/ou frequência.

Art. 213. Não será assegurado pela **UNIALFA** o término do curso no prazo mínimo para sua integralização, nos casos de: reprovações, transferência interna ou externa, portadores de diploma, reabertura de matrícula com ou sem alteração da matriz curricular e aos discentes que ingressarem por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas, devendo os discentes arcarem com eventual dilatação no prazo de conclusão do curso.

Art. 214. A integralização curricular terá prazo máximo considerando o tempo de duração do curso acrescido cinquenta por cento, ou seja, para os cursos de quatro anos serão acrescidos mais dois anos e para os cursos de cinco anos serão acrescidos dois anos e meio. O aluno que não integralizar no tempo máximo perderá o tempo normal de conclusão do curso, estando sujeito a realização de novo processo seletivo

para ingresso e continuidade dos estudos, desde que haja ofertada do curso de origem ou o curso ainda seja existente no portfólio da **UNIALFA**.

Parágrafo único. A integralização curricular é disciplinada em Resolução Interna específica promulgada pelo (a) Reitor (a), disponível no site institucional.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS

Art. 215. A **UNIALFA**, em sua proposta de formação em nível de 3º grau, entende que, complementarmente ao processo de ensino, cabe-lhe viabilizar o aprendizado prático, sob a forma de Estágio que possibilite aos acadêmicos a vivência das atividades inerentes à sua formação humana e profissional.

Art. 216. Por entender o Estágio como atividade determinante da aquisição dos fundamentos teórico-práticos da profissão, da formação integral, do exercício da cidadania e, sobretudo, da consolidação das competências necessárias ao perfil do profissional formado pela **UNIALFA**, todos os seus cursos de Graduação adotam o Estágio como componente curricular.

Art. 217. O Estágio é caracterizado por atividades práticas correlacionadas à área de formação do aluno e desenvolvidas, em alguns casos, na própria Instituição, ou em campos de Estágio previamente selecionados, abrangendo Empresas, Órgãos Públicos ou Entidades sem fins lucrativos.

Art. 218. A operacionalização, acompanhamento, supervisão e avaliação das práticas de Estágio são realizadas por meio do Núcleo de Estágio da **UNIALFA** e das Coordenações de Curso que tem como principais atribuições:

- I. propor e firmar a realização de parcerias com Empresas, Órgãos Públicos ou Entidades sem fins lucrativos, visando buscar oportunidades de Estágio;
- II. orientar os alunos sobre a realização de Estágio, fazendo conhecer suas normas, os documentos exigidos e prazos previstos;

- III. criar condições para que se viabilizem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- IV. promover eventos de integração entre o UNIALFA e o setor produtivo;
- V. divulgar oferta de vagas de Estágio; e contratação;
- VI. validar a documentação de Estágio, no que se refere à matrícula;
- VII. conferir e juntar toda a documentação exigida para formalização do Estágio; e
- VIII. produzir, semestralmente, relatórios referentes ao Estágio.

Art. 219. Poderá realizar Estágio o aluno devidamente matriculado e com frequência regular, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pelo Núcleo de Estágio em Regulamento.

Art. 220. De acordo com o Regulamento de Estágio da **UNIALFA**, nos cursos de Graduação são admitidas as modalidades de Estágio Curricular Não Obrigatório e Estágio Obrigatório:

- I. Estágio Curricular Não Obrigatório: é uma atividade complementar, intencionalmente assumida pela UNIALFA e desenvolvida em situação real de trabalho, para o enriquecimento da formação humana e acadêmico-profissional, podendo ser realizado do primeiro ao último período do curso, exceto o curso de Jornalismo a partir do 6º período, de acordo com as parcerias estabelecidas entre a UNIALFA, Agentes de Integração, Empresas, Órgãos Públicos ou Entidades sem fins lucrativos; e
- II. Estágio Curricular Obrigatório é um componente que integraliza a carga horária do Curso, cabendo à UNIALFA e ao Concedente de Estágio o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estagiário, devendo ser realizado a partir da segunda metade do Curso.

Art. 221. São atribuições do Estagiário:

- I. definir o local de realização do Estágio, em comum acordo com o Núcleo de Estágio do UNIALFA;
- II. providenciar a documentação exigida, acatando as determinações deste Regulamento;
- III. apresentar-se ao local do Estágio devidamente credenciado;
- IV. planejar suas atividades com o Supervisores de Estágios;
- V. cumprir as normas do UNIALFA e das instituições em que estagia;

- VI. comparecer ao Núcleo de Estágio do UNIALFA, quando convocado ou sempre que houver necessidade;
- VII. consultar e comunicar ao Núcleo de Estágio do UNIALFA qualquer impedimento à continuidade do Estágio;
- VIII. integralizar a carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório;
- IX. apresentar, nos prazos estabelecidos por este Regulamento, toda a documentação exigida, devidamente preenchida e assinada.

Art. 222. A avaliação do Estágio é feita pelo Supervisor do Concedente de Estágio, pelo próprio aluno e pelo Supervisor de Estágio da UNIALFA, mediante os instrumentos de avaliação previstos no regulamento.

Art. 223. Concluído o Estágio, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Estágio da UNIALFA, até o encerramento de cada semestre letivo, toda a documentação relacionada ao Estágio.

Art. 224. O relatório de acompanhamento e avaliação do estágio curricular obrigatório será composto da documentação exigida para a realização do estágio e dos instrumentos de avaliação do estagiário, que servirão de subsídio para o supervisor de estágio da UNIALFA emitir parecer sobre aprovação ou não do Estagiário.

Art. 225. - As especificidades de caráter pedagógico ou de exigência legal de cada Curso serão analisadas pela Coordenação do Núcleo de Estágio UNIALFA, juntamente com a Coordenação do Curso, departamento Jurídico e Reitoria.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 226. A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico administrativo, efetivado regularmente, **importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a UNIALFA**, à dignidade

acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Estatuto e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da **UNIALFA**.

Art. 227. O Regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmoniosa entre docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 228. Nos termos da legislação vigente, cabem ao (a) Reitor (a) e aos demais órgãos administrativos na esfera de suas atribuições, manterem a fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e disciplina.

Art. 229. A aplicação de penalidade disciplinar discente, docente ou funcionário técnico-administrativo, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo disciplinar, mandado instaurar pelo (a) Reitor (a).

Parágrafo único. Para instauração do processo administrativo disciplinar, será designada pelo (a) Reitor (a) a Comissão Interna Disciplinar – CIAD, formada pelo (a) Vice-Reitor (a), pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, pelo (a) Gerente de Segurança e pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Art. 230. É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Técnico-Administrativo, o direito de defesa e ao contraditório, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

Art. 231. Em caso de dano material ao patrimônio da **UNIALFA**, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 232. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;

- IV. destituição do corpo docente, desligamento do corpo discente e demissão do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. A imposição das penalidades será aplicada de acordo com a gravidade:

- I. os itens I e II de que trata o *caput* deste artigo, será da competência de qualquer autoridade Administrativa ou Acadêmica da Instituição;
- II. a suspensão, a destituição ou o desligamento, bem como a demissão, será de competência exclusiva do (a) Reitor (a);
- III. quando a infração for praticada pelo (a) Reitor (a) será de competência do Chanceler.

Art. 233. Na aplicação das penalidades devem ser considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade atingida.

Art. 234. As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo os critérios e processos nela fixados.

Art. 235. As penas referidas no Art. 122 deste Estatuto serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares, constantes deste Estatuto, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;
- IV. pena de destituição definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerado grave.

§ 1º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, não havendo abono de faltas.

§ 2º. A penalidade será agravada a cada reincidência, caso as advertências verbal e escrita não tenham efeitos o infrator será convocado a comparecer perante a Comissão de Interna Disciplinar – CIAD, designada pelo (a) Reitor (a) para esclarecimentos dos fatos da ocorrência.

§ 3º. A penalidade disciplinar constará do dossiê do infrator.

§ 4º. As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 236. Constituem infração disciplinar do discente, docente ou funcionário técnico-administrativo, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida nas dependências do **UNIALFA**:

- I. a prática de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, atividade objeto do vínculo do aluno com a **UNIALFA**;
- II. comercializar produtos, alimentos ou substâncias ilegais;
- III. inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- IV. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da **UNIALFA**;
- V. praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- VI. praticar jogos de azar;
- VII. guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcóolicas ou substâncias entorpecentes;
- VIII. perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento da **UNIALFA**;
- IX. cometer qualquer ato libidinoso dentro das dependências da **UNIALFA**;
- X. promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades acadêmicas;
- XI. desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Estatuto.

TÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 237. O preço global do curso, seja Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*, assim como as condições de pagamento, serão fixados pela entidade Mantenedora, mediante edital de preços publicados no site da **UNIALFA** no período mínimo de 45 (quarenta e cinco dias) antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da **UNIALFA**.

§ 1º. A **UNIALFA** por mera liberalidade poderá ofertar descontos e/ou bolsas de estudos aos seus alunos matriculados de forma regular, que podem ser gozadas pelos estudantes beneficiários, determinadas condições, dentre elas o prazo para o desconto no pagamento das mensalidades, sob pena de perder este direito.

§ 2º. As bolsas citadas no parágrafo acima, sempre serão aplicadas sobre o valor da primeira faixa de mensalidade e perderá o direito o aluno não efetivar o pagamento das mensalidades conforme vencimento contratual.

Art. 238. O relacionamento entre o Centro Universitário Alves Faria, o Centro Educacional Alves Faria Ltda. (entidade Mantenedora) e o aluno ou seu representante legal, é definido juridicamente em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 1º. A falta de pagamento da mensalidade ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica em cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 2º. A renovação da matrícula deverá ser efetivada semestralmente, condicionada a regularidade do aluno com as obrigações contratuais e situação de adimplência.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 239. A **UNIALFA** disponibiliza ao Corpo Discente recursos de Tecnologia da Informação – TI para auxiliar em suas atividades acadêmicas desde consultas e pesquisa às aulas práticas, contribuir para seu desenvolvimento e permitir inclusão digital. São considerados recursos de TI:

- I. computadores / monitores;
- II. *notebooks*;
- III. Impressoras;
- IV. equipamentos de rede ;
- V. *internet / wi-fi*;
- VI. site Institucional;
- VII. sistema acadêmicos;
- VIII. catracas; e
- IX. demais recursos de TI.

Art. 240. Para acesso aos ambientes acadêmicos da **UNIALFA**, o discente deverá passar pelas catracas de controle de entrada, sendo expressamente proibido ao aluno, a liberação do acesso através das catracas a outras pessoas, utilizando a própria digital.

Art. 241. Os recursos de TI deverão ser utilizados única e exclusivamente para atividades acadêmicas, sendo expressamente proibidas:

- I. qualquer alteração na configuração dos recursos de TI, que poderá ser realizada apenas pela equipe de Tecnologia da Informação da UNIALFA;
- II. o consumo de alimentos ou bebidas nas instalações dos laboratórios e/ou próximo aos equipamentos de TI.

Art. 242. A identificação de qualquer defeito ou anomalia nos recursos deverá ser levada ao conhecimento do docente que estiver no local, caso haja necessidade de instalação, configuração e/ou alteração em quaisquer dos recursos de TI, esta deverá ser solicitada ao professor responsável pelo curso.

Art. 243. Os alunos são responsáveis pela correta utilização dos recursos de TI disponibilizados, devendo utilizá-los para os fins a que se destinam no estrito interesse da UNIALFA, notadamente no que se refere às atividades acadêmicas da Instituição.

Art. 244. A **UNIALFA** tem estabelecida política para acesso e utilização pelo Corpo Discente dos recursos de Tecnologia da Informação – TI, por meio de resolução interna específica que trata ainda segurança e restrições de uso.

TÍTULO IX

DA CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 245. A Colação de Grau é um ato solene de caráter obrigatório, realizado em cerimônia pública presidida pelo Reitor ou em sua ausência pelo (a) Pró-Reitor de Graduação, para a outorga de grau de Bacharelado ou Licenciatura aos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação, destinada exclusivamente aos estudantes com situação acadêmica regular validada pela Secretaria Geral, que tenham cumprido com aprovação os componentes curriculares para integralização do Curso de Graduação.

Art. 246. A participação do Estudante na cerimônia será formalizada com assinatura na Ata de Colação de Grau.

Art. 247. A UNIALFA oferece duas opções de cerimônia para outorga de grau: a Colação Tradicional e a Colação Extraordinária.

Art. 248. A Colação de Grau Tradicional é destinada a todos os estudantes aptos a colar grau que tenham contratado os demais eventos de formatura ou não, permitindo

a participação na cerimônia sem custos com locação de espaço, cerimonial e decoração, realizada exclusivamente nas dependências do Centro Universitário Alves Faria.

Art. 249. A Colação de Grau Extraordinária se destina aos estudantes que necessitem em caráter emergencial nos casos de promoção profissional, exercício profissional, trabalho fora do país ou intercâmbio estudantil, da comprovação da colação de grau com urgência, a colação será formalizada por meio de processo documental.

Parágrafo único. O estudante que solicitar a colação extraordinária poderá participar da cerimônia de colação tradicional promovida pela UNIALFA nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 250. A Colação Extraordinária deverá ser requerida na Central de Atendimento ao Aluno por meio de requerimento destinado a Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 251. Aos concluintes dos cursos de graduação é conferido pelo (a) Reitor (a) o respectivo grau e conferido diploma.

Art. 252. Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* é conferido o respectivo grau e expedido o certificado ou diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo (a) Chanceler ou (a) Reitor (a) juntamente com a (o) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e pelo (a) diplomado (a).

Art. 253. Aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado pelo (a) Reitor (a) e pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 254. A **UNIALFA** poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas auferidas pelo Conselho Universitário:

- I. Título *Honoris Causa*, concedido a autoridade ou profissional eminente que tenha se destacado na sua área de atuação com relevante contribuição a sociedade;
- II. *Professor Emérito*, concedido a docente que tenha pertencido ou não ao quadro docente da **UNIALFA**, tendo alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III. *Aluno Destaque*, concedido ao discente concluinte que tenha obtido média final em todas as disciplinas aprovadas com nota igual ou superior a 8,0 (oito) e atenda aos demais critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;
- IV. *Láurea Acadêmica*, concedido ao discente concluinte que tenha obtido média final de todas as disciplinas aprovadas com nota igual ou superior a 9,0 (nove) e atenda aos demais critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XI

DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 255. O **Centro Educacional Alves Faria Ltda.**, como entidade Mantenedora, é responsável pelo **Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA**, perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada nos limites da lei, do Contrato Social e deste

Estatuto; a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.

Parágrafo único. No relacionamento entre o Centro Universitário Alves Faria e a Entidade Mantenedora serão considerados os princípios da responsabilidade civil que a Mantenedora assume em relação à Mantida, com grau de sustentabilidade nas relações institucionais, porém com limitação de competência com relação aos processos acadêmico-administrativos.

Art. 256. Compete à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da **UNIALFA**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da **UNIALFA**, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§ 2º. Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da **UNIALFA** que importem em comprometimento dos resultados do orçamento anual.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 257. A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico administrativo, implica em **compromisso formal e cumprimento** as normas e diretrizes dispostas neste Estatuto e nas Resoluções Internas, promulgadas pelo (a) Reitor (a) *ad referendum* do Conselho Universitário do **Centro Universitário Alves Faria**.

Art. 258. As taxas, o preço global do curso assim como as condições do pagamento, e ainda as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

Art. 259. O relacionamento entre o Centro Universitário Alves Faria, a entidade Mantenedora, Centro Educacional Alves Faria e o aluno ou seu responsável é definido, juridicamente, em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§1º. A falta de pagamento da mensalidade ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica em cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 2º. A renovação de matrícula será permitida somente àquele que estiver regularizado com as obrigações contratuais acadêmicas e adimplente nas obrigações financeiras.

Art. 260. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Goiânia, 11 novembro 2021.

Me. Carlos Eduardo Trindade

Reitor do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA